

8255



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Santo André, 10 de setembro de 2020.

Ofício n.º 898/2020 – DGAF/SS

Assunto: Contrato de Gestão 109/2020-FUABC

Senhora Presidente

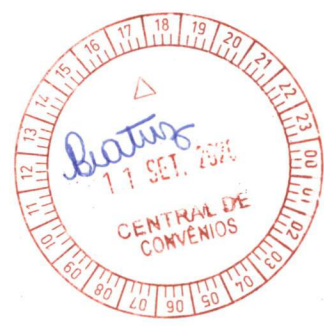
Estamos encaminhando cópia Contrato de Gestão n.º. 109/2020-PJ, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC, segue ainda copia do Plano Operativo.

Atenciosamente,

LUÍS FERNANDO PINOTTI SILVA

Secretário Adjunto
Secretaria de Saúde

Ilma. Sra.
ADRIANA BERRINGER STEPHAN
DD. Presidente
Fundação do ABC





CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 109/2020-PJ

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DO ABC PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FOMENTO DE SERVIÇOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DOS HOSPITAIS DE CAMPANHA COVID -19 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ N- SP, ABRANGENDO AS ÁREAS DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENDÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO HOSPITALAR, ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, VIGILÂNCIA À SAÚDE E APOIO À GESTÃO.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Santo André, **por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", representada pelo Secretário de Saúde, com fundamento no artigo 11 do Decreto Municipal nº 16.653/15 e de outro lado a **FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.571.275/0001-00, estabelecida na Avenida Príncipe de Gales, 821 – Príncipe de Gales – Santo André – SP – CEP 09060-650, representada por sua presidente, Sra. **Adriana Berringer Stephan**, portadora do RG n.º 19.230.137-8 e CPF n.º 149.011.988-40, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 8.294, de 14 de dezembro de 2001, o Decreto Municipal nº 14.905, de 12 de março de 2003, bem como o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue.:

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este contrato decorre da autorização procedida pelo Secretário de Saúde, ao reconhecer a Dispensa de Licitação nos termos do inciso IV do artigo 24 e da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se acha juntada ao **Processo Administrativo nº. 11.197/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes ora acordadas resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, com o objetivo de fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

§1º Os serviços prestados serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, de acordo com as definições dos Termos

S *per* *D.* 1 *L*



Aditivos específicos e seus respectivos Planos Operativos, os quais são parte integrante deste Contrato.

§2º Qualquer alteração deste Contrato de Gestão ou Plano Operativo deverá ser efetivada através de um Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 190.675.728,60 (centro e noventa milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, conforme dotações orçamentárias dispostas na cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços de saúde referidos na cláusula primeira serão executados nas Unidades da Rede de Saúde do Município nas áreas de atenção básica, especializada, urgência e emergência, vigilância em saúde, farmácia popular, saúde bucal e apoio gerencial, conforme as especificações dos Planos Operativos.

§ 1º Observando-se os princípios da eficiência e economicidade a **CONTRATADA** manterá estrutura única para o gerenciamento administrativo do presente Contrato e seus Planos Operativos, devendo manter centro de custos e instrumentos específicos.

§ 2º O Contrato de Gestão terá sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada por "Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação", com o objetivo de analisar informações, relatórios e prestações de contas, elaborando pareceres e propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento deste Contrato de Gestão, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas, das metas estabelecidas nos Planos Operativos específicos, e daquelas previstas na legislação do Sistema Único de Saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, o que segue:

§ 1º Do Eixo da Assistência

- I) Prestar os serviços e atividades relacionados aos perfis das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão, zelando pela qualidade e resolutividade;
- II) Oferecer atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- III) Inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde do município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a respectiva região de saúde;
- IV) Implantar e/ou implementar o programa de gestão de riscos vinculados à atenção à saúde, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente;



- V) Integrar-se no Sistema de Regulação do Município, submetendo-se aos fluxos de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços de saúde,
- VI) Notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com legislação específica;
- VII) Não utilizar o paciente para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, excetuando desta restrição às situações previstas na Resolução 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde;
- VIII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente, ressalvados as situações previstas em lei;
- IX) Respeitar a decisão do paciente ou responsável pelo mesmo, de consentir ou recusar a realização de procedimentos de saúde, registrando as intenções e responsabilidades das partes envolvidas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- X) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- XII) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XIII) Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- XIV) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- XV) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

§ 2º - Do Eixo da Gestão

I) Dos Recursos Humanos

- a - Contratar recursos humanos com qualificação e em quantidade suficiente para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como pessoal de apoio, de acordo com parâmetros estabelecidos em legislações específicas, inclusive normas advindas de acordo ou convenção coletiva de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- b- Utilizar Plano de Carreira, Cargos e Salários da **CONTRATADA** para a fixação de salários e benefícios dos funcionários, bem como utilizar Regulamento Interno de Pessoal da **CONTRATADA** para a formalização de processo de contratação;
- c – Adotar processo seletivo para as contratações, exceto em situações específicas.
- d - Responsabilizar-se pela indenização decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem danos ao pacientes ou a terceiros a eles



vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

e - As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, serão reajustados conforme índices estabelecidos em dissídios, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais que integram o quadro de empregos da **CONTRATADA**. Quaisquer outros reajustes ou vantagens deverão ser submetidos à prévia autorização da **CONTRATANTE**;

f - Informar aos trabalhadores e todos os envolvidos os compromissos e metas assumidos, desenvolvendo dispositivos para o seu cumprimento.

II) Dos recursos físicos, materiais e equipamentos:

a - Transferir mensalmente à **CONTRATANTE** a propriedade dos equipamentos e bens patrimoniais adquiridos com recursos transferidos no âmbito deste Contrato de Gestão.

b - Manter em perfeitas condições de uso, quantitativa e qualitativamente, os equipamentos e material instrumental necessário para a realização dos serviços e procedimentos de saúde;

c - Adotar e cumprir Regulamento Interno da **CONTRATADA** para os procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza necessários para a execução do presente Contrato de Gestão, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

d - É vedada à **CONTRATADA**, a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros, gestores e superintendentes, bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Contrato de Gestão;

III) Das responsabilidades dos Dirigentes

a - Ficam os dirigentes responsáveis pelo cumprimento global do Contrato de Gestão devendo os mesmos designar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para fins de apuração e definição de responsabilidades;

b - Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c - Exime-se da responsabilidade o Dirigente que faça consignar sua divergência, por escrito, e dê ciência à Secretaria de Saúde do Município;

d - Os dirigentes da **CONTRATADA** respondem pessoal e diretamente: Pelos atos praticados em virtude de extrapolação dos limites fixados neste Contrato de Gestão e no Regimento Interno; pelo descumprimento injustificado do ajuste; e pelos danos ocasionados ao erário e à população decorrentes de má gestão, devidamente comprovados.

e - O descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da **CONTRATADA**, após a devida apuração poderá motivar a exoneração *ad nutum* do(s) dirigente(s) responsabilizado(s).

[Handwritten signatures and initials]



§ 3º Do Eixo do Ensino e Pesquisa

- I) Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II) Oferecer a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo;
- IV) Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde quando pactuado com a Secretaria de Saúde do Município;
- V) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, quando pactuado com o gestor;
- VI) Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde;
- VII) Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o Sistema único de Saúde no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

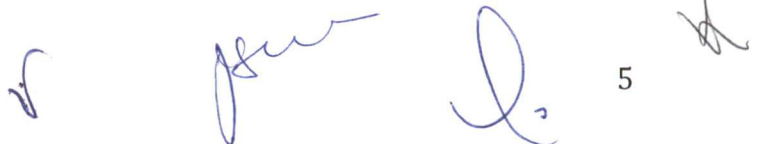
Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se à:

- I) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados nos Planos Operativos, necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- II) Programar nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) os recursos necessários para custear a execução do objeto deste Contrato de Gestão;
- III) Publicar semestralmente, no periódico oficial de comunicação do Município, relatório financeiro e de execução do presente Contrato de Gestão, bem como enviar o mesmo aos órgãos de controle externo e interno;
- IV) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os de controle e fiscalização dos processos de execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto deste Contrato de Gestão;
- V) Instituir e manter Comissão de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar a execução do Contrato.;
- VI) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão;
- VII) Apoiar programas de integração de ensino, inclusive para o pagamento de bolsas de residência médica e multiprofissional em saúde.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES COMUNS

São responsabilidades comuns dos partícipes:

- I) Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de serviços públicos de saúde, seguindo as orientações técnicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos adotados pela Secretaria de Saúde, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- II) Elaborar, avaliar e aprovar os Planos Operativos, e contribuir para o cumprimento das metas;



III) Assegurar o desenvolvimento do processo de educação permanente para os trabalhadores.

IV) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de até 180 dias consecutivos, contados a partir do dia 01/07/2020.

§1º A presente contratação será dissolvida sem ônus para o município, após conclusão do novo processo de contratação, e assinatura do respectivo contrato, que se encontra em trâmite por meio do chamamento público, objeto do processo administrativo nº 10.207/2020.

§2º Os Planos Operativos terão vigência própria, respeitado o prazo máximo de vigência deste Contrato de Gestão;

§3º Os Planos Operativos poderão ser ajustados dentro de sua vigência, considerando situações específicas, em especial, quanto a compatibilidade física/financeira dos Termos Aditivos.

§4º Os Planos Operativos não poderão ser alterados antes do primeiro trimestre de execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – PLANOS OPERATIVOS

Os Planos Operativos são o instrumento de operacionalização das ações e serviços, devendo os mesmos serem elaborados e pactuados entre as partes, contendo:

- I) A definição das ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa.
- II) A definição de metas e resultados da prestação dos serviços e ações **CONTRATADA**;


Paragrafo único - As metas estabelecidas nos Planos Operativos poderão ser ajustadas por meio de Termo Aditivo, podendo ou não gerar alterações dos valores financeiros.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, que é parte integrante deste instrumento, considerando os custos próprios de cada atividade e relacionados à execução das atividades e metas previstas nos Planos Operativos.

§ 1º Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, de forma global, com repasses mensais conforme cronograma de desembolso.

§ 2º Os valores a serem repassados a **CONTRATADA** terão como base o cumprimento das metas informadas nos Planos Operativos.





§ 3º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos repassados pela **CONTRATANTE** e vinculados a cada Plano Operativo em conta bancária específica e exclusiva, constando como titular a atividade sob seu gerenciamento;

§ 4º Os recursos repassados a **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados das operações serem revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato;

§ 5º As partes poderão acordar suplementações exclusivas para projetos de revitalização e investimento, desde que devidamente fundamentado, a qual deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo específico à este Contrato ou Termo de Aditamento dos firmados e vigentes, observando os limites legais;

§ 6º Os recursos financeiros repassados para a execução do presente Contrato de Gestão serão provenientes de transferências previstas da União, do Estado, bem como do Tesouro Municipal, observados os limites orçamentários vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em parcelas mensais os valores definidos em cada Termo Aditivo, conforme cronograma de desembolso pactuado.

§1º Para processamento dos valores de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o vigésimo dia útil de cada mês, os documentos previstos na cláusula 11º.

§2º Quadrimestralmente a Comissão de Acompanhamento avaliará a execução, devendo emitir parecer e se for o caso, propor as devidas correções e ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução do presente Contrato de Gestão serão realizados pela “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, auxiliada pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução dos serviços de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

§1º A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deverá ser composta por:

- I) 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal referente à área de atuação, representante da sociedade civil.

§2º Caberá à “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”:

[Handwritten signatures and marks]



- I) Quadrimestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- II) Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no quadrimestre.

§3º As ações desempenhadas pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, que auxiliarão a “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, se desenvolverão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo que regem a Administração Pública.

§4º As equipes técnicas da **CONTRATANTE**, no desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula, poderão convocar os representantes da **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos e avaliar situações técnicas específicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

§5º A “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação” deverá emitir relatório técnico sobre o cumprimento da contratada sobre os objetivos deste contrato e seus termos aditivos, sobre cumprimento dos planos operacionais, adequado gerenciamento dos recursos financeiros e demais obrigações da contratada na execução deste Contrato de Gestão, sendo que os resultados apurados, integram à prestação de contas da Secretaria de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

§6º A Secretaria de Saúde poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.

§7º Os servidores da **CONTRATANTE**, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência preliminarmente, à Secretaria de Saúde que, por sua vez, após análise, cientificará a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.

§8º Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

§9º A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pela **CONTRATANTE** para tais fins.

§10º Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o direito à interposição de recurso.

§11º Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados, serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

↓ *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* 8 *[Handwritten mark]*



§12º O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Plano Operativo, que é parte integrante deste Contrato de Gestão.

§13º O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do respectivo Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** até o vigésimo dia útil do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

- I) Balancete analítico e relatório financeiro, assinados pelos responsáveis da **CONTRATADA**;
- II) Relatório financeiro agrupado por categoria de despesa: recursos humanos, materiais de consumo, serviços terceirizados, investimentos, atividade de ensino e outros gastos.
- III) Relatório de bens móveis adquiridos no período;
- IV) Extrato bancário com o saldo financeiro disponível;
- V) Outros documentos que venham a ser requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, das cláusulas deste Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua análise, situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e em decorrência, a **CONTRATADA** será notificada pela Secretaria de Saúde.

§2º As sanções e multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas simultaneamente.

§3º A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, a ser dirigido ao Secretário de Saúde do Município.

§4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus pacientes e terceiros interessados, não havendo relação de dependência com eventuais responsabilidades criminais ou éticas relativas à autoria do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações.

5 JFM Jo 9 S



§1º A rescisão unilateral poderá ser determinada nos termos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações e ainda, no interesse da Administração e desde que sua decisão seja comunicada por escrito à **CONTRATADA** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo de qualquer forma, indenização de nenhuma espécie à **CONTRATADA**.

§2º Na rescisão amigável, observar-se-a o disposto do inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§3º Definida a rescisão, o **CONTRATANTE** procederá à supressão de todos os atos praticados para a execução do presente Contrato de Gestão, não cabendo qualquer indenização à **CONTRATADA**, salva na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993.

§4º A **CONTRATADA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão para quitar suas obrigações e apresentação de prestação de contas final, devendo restituir o saldo de recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como dos bens móveis e imóveis cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão e seu Termo Aditivo em periódico oficial de comunicação do Município de Santo André, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1.993, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato no exercício de 2020 onerarão as dotações codificadas sob os números abaixo.

01 - Municipal	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.089.01
	40.40.3.3.50.39.10.305.0035.2.094.01
	40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.115.01
	40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.117.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.100.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.101.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.102.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.107.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.108.01
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.109.01
	40.90.3.3.50.39.10.302.0036.2.120.01
	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.206.01
	02 – Estadual
03 - Taxa Vigilância	40.40.3.3.50.39.10.304.0035.2.092.03



05 - Federal	40.40.3.3.50.39.10.304.0035.2.092.05
	40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.115.05
	40.80.3.3.50.39.10.301.0037.2.117.05
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.108.05
	40.80.3.3.50.39.10.302.0036.2.111.05
	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.206.05

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato de Gestão reger-se-á pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com as alterações que lhe sobrevierem e que regula as atividades do SUS.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro do Município de Santo André, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Gestão e que não puderem ser resolvidas entre as partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, em 30 de junho de 2020.

MARCIO CHAVES PIRES
Secretário de Saúde

ADRIANA STEPHAN BERRINGER
Presidente da Fundação do ABC

Testemunhas:

01.
Nome: Carlos Eduardo Fava
RG: 25.601.292-1

Carlos Eduardo Fava
Diretor Geral
Fundação do ABC
Central de Convênios

02.
Nome: Karine C. Coutinho
RG: 25.601.292-1



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

CONTRATO Nº 109/2020-PJ – OBJETO: FOMENTAR E APOIAR TECNICAMENTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E INTEGRADO À SECRETARIA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ASSINATURA: 30/06/2020.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais.

Santo André, 30 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Chaves Pires

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 030.874.008-40

RG: 12.291.017-5

Data de Nascimento: 19/12/1962

Endereço residencial completo: Av. Dr. Antônio Álvaro, 365, Ap 101, VI. Assunção, Santo André/SP

E-mail institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br



E-mail pessoal: marcio@mcp.adm.br
Telefone(s): 4433-0384

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Márcio Chaves Pires

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 030.874.008-40

RG: 12.291.017-5

Data de Nascimento: 19/12/1962

Endereço residencial completo: Av. Dr. Antônio Álvaro, 365, Ap 101, VI. Assunção, Santo André/SP

E-mail institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcio@mcp.adm.br

Telefone(s): 4433-0384

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriana Berringer Stephan

Cargo: Presidente

RG nº 19.230.137-8

CPF nº 149.011.988-40

Data de Nascimento: 28/02/1970

Endereço residencial Rua São Paulo, 1833 Apto 42

São Caetano do Sul/SP CEP 09541-100

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Fone(s): (11) 2666-5432

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ Nº: 57.571.275/0004-45

CONTRATO Nº 109/2020-PJ – OBJETO: FOMENTAR E APOIAR TECNICAMENTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E INTEGRADO À SECRETARIA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 190.675.728,60

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020

VIGÊNCIA: 01/07/2020 até 31/12/2020.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 30 de junho de 2020.

CONTRATANTE

Nome /cargo: Marcio Chaves Pires / Secretário de Saúde

E-mail Institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: Conforme Cadastro do Responsável

Assinatura: _____



CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 109/2020-PJ

ANEXO I

PLANO OPERATIVO – JULHO A DEZEMBRO/2020

I – INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho tem como objeto o gerenciamento, bem como o fomento para a execução de atividades junto aos serviços de saúde da rede do Município, com o apoio técnico-administrativo para a operação e o desenvolvimento dos serviços e ações de saúde executadas por meio do Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, com a contratação de recursos humanos, de serviços de organização, estruturação e implementação de ações para a rede de serviços de saúde no âmbito do Contrato de Gestão.

O presente plano abrangerá as seguintes áreas, sendo que a Fundação do ABC irá atuar de forma complementar:

- 1. Atenção Básica**
- 2. Atenção Especializada**
- 3. Atenção Hospitalar**
- 4. Atenção às Urgências e Emergências**
- 5. Vigilância em Saúde**
- 6. Apoio à Gestão**

II – ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. ATENÇÃO BÁSICA

A Atenção Básica abrange ações de promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico e o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Como objetivo de uma atenção integral e resolutive, que deve estar ligada a toda a rede de saúde e também com todos os serviços do território, de forma que possa ser gestora do cuidado dos usuários de seu território.

Tem como diretriz trabalhar com os usuários a partir de suas necessidades, identificadas no território, a partir da construção de vínculo entre o usuário e os trabalhadores. Desta forma, pode acompanhar as famílias por meio das equipes de Saúde da Família (ESF), compostas por equipes multiprofissionais, alocadas em Unidades de Saúde, que tenham ambiência e estrutura humanizadas, proporcionando melhor acompanhamento aos usuários e ambiente de trabalho para seus trabalhadores.

A Atenção Básica tem como fundamentos e diretrizes:

- Ter território adstrito sobre o mesmo, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e nos determinantes da saúde das coletividades que constituem aquele território, sempre em consonância com o princípio da equidade;
- Possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde. O estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde que parte do princípio de que a unidade de saúde deva receber e ouvir todas as pessoas que procuram os seus serviços, de modo universal e sem diferenciações excludentes. O serviço de saúde deve se organizar para assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede. A proximidade e a capacidade de acolhimento, vinculação, responsabilização e resolutividade são fundamentais para a efetivação da atenção básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção;
- Coordenar a integralidade em seus vários aspectos, integrando as ações programáticas e demanda espontânea; articulando as ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção. A presença de diferentes formações profissionais, assim como um alto grau de articulação entre os profissionais, é essencial para a produção do cuidado integral
- Estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social.

A Rede de Atenção Básica de Santo André é composta por 32 Unidades de Saúde, sendo que a US Parque das Nações se encontra em reforma. Estão implantadas as Estratégias de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde em 23 Unidades de Saúde e atualmente, existem 52 equipes de saúde da família e 1 equipe de EACS – Agentes Comunitários de Saúde.

A Saúde Bucal está implantada em parte das Equipes de Saúde da Família, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e hoje existem 16 equipes de saúde bucal.

✓ gau D. 2



O objeto do presente contrato de gestão para esta área é o gerenciamento e o apoio na execução de ações e serviços de saúde, pela FUABC, em unidades de saúde pertencentes à Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Santo André, conforme relação abaixo:

	Nome das unidades	Logradouro	Nº	Bairro
1	Unidade de Saúde Paranapiacaba	R. Rodrigues Alves	29	Paranapiacaba
2	Unidade de Saúde da Família Jardim Santo André	R. Sete, s/nº	S/N	Jd. Santo André
3	Unidade de Saúde / Unidade de Saúde da Família Parque Andreense	R. Ibertioga	100	Pq. Andreense
4	Unidade de Saúde da Família Recreio da Borda do Campo	Av. Mico Leão Dourado	2452	Rec da B Campo
5	Unidade de Saúde da Família Parque Miami	Estrada do Pedroso	5151	Pq. Miami
6	Unidade de Saúde / Unidade de Saúde da Família Jardim Irene I	Estrada do Cata Preta	552	Jd. Irene
7	Policlinica Jd Cipreste	Rua Caminho dos Vianas	300	Jd Cipreste
8	Unidade de Saúde do Vila Luzita	Av. Dom Pedro I	4197	Vila Luzita
9	Unidade de Saúde da Família Jardim Carla	R. Lopes Trovão	S/N	Jd. Carla
10	Unidade de Saúde Centreville	R. Bezerra de Menezes	340	Centreville
11	Unidade de Saúde da Família Espírito Santo/Cid. São Jorge	Av. São Paulo	800	Cid. São Jorge
12	Unidade de Saúde Vila Humaitá	R. Fernando de Mascarenh	191	Vila Humaitá
13	Unidade de Saúde da Família Vila Linda	R. Embaré	97	Vila Linda
14	Unidade de Saúde Vila Helena	Av. Andrade Neves	1082	Vila Helena
15	Unidade de Saúde Jardim Alvorada	R. Dr. Almenor Jd. Silveira	S/N	Jd. Alvorada
16	Unidade de Saúde Bairro Paraíso	R. Juquiá	256	Bairro Paraíso
17	Policlinica Bom Pastor	R. José D'Angelo	35	Jd. Bom Pastor
18	Unidade de Saúde da Família Valparaíso	Rua Andradina	471	Valparaíso
19	Unidade de Saúde Vila Guiomar	Rua das Silveiras	73	Vila Guiomar
20	Unidade de Saúde Centro	R. Campos Salles	575	Centro
21	Policlinica Campestre	Rua das Figueiras	2716	Campestre
22	Unidade de Saúde / Unidade de Saúde da Família Vila Palmares	Praça Áurea	234	Vila Palmares
23	Unidade de Saúde da Família Jardim Sorocaba	Av. Sorocaba	935/945	Jd. Sorocaba
24	Unidade de Saúde Parque João Ramalho	R. Maragogipe	S/N	Pq. João Ramalh
25	Unidade de Saúde / Unidade de Saúde da Família Centro de Saúde Esc	R. Irlanda	700	Pq. Capuava
26	Unidade de Saúde da Família Jardim Santo Alberto	R. Almada	745	Jd. Santo Alberto
27	Unidade de Saúde da Família Jardim Ana Maria/Jd. Itapoan	R. Otávio Mangabeira	331	Jd. Ana Maria
28	Policlinica Parque Novo Oratório	R. Tunisia		Pq. Novo Oratóri
29	Unidade de Saúde Vila Lucinda	R. Caconde	S/N	Vi. Lucinda
30	Unidade de Saúde / Unidade de Saúde da Família Dr. Moysés Fucks	R. Alexandreta	180	Jd. Santo Antônio
31	Unidade de Saúde Parque das Nações (em reforma)	R. Frei Caneca	280	Bangu
32	Unidade de Saúde / Unidade de Saúde da Família Utinga	Alameda México	S/N	Vi. Metalurgica

1.1 Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF):

Os NASFs têm como objetivo apoiar a consolidação da Atenção Básica, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações. Configuram-se como equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família (eSF) e com as equipes de atenção básica para populações específicas (consultórios na rua, entre outros)

Esta atuação integrada permite realizar discussões de casos clínicos, possibilita o atendimento compartilhado entre profissionais tanto na Unidade de Saúde como nas visitas domiciliares, permite a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos

populacionais. Estas ações de saúde também podem ser intersetoriais, com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde.

Em Santo André, considerando a quantidade atual de equipes de Saúde da Família e segundo parâmetros da Portaria, há necessidade de reativação de 07 equipes de NASFs.

1.2 Serviço de Atenção Domiciliar – SAD (antigo Programa Melhor em Casa)

O Serviço de Atenção Domiciliar- SAD de Santo André presta assistência médica, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, serviço social e psicologia e entrega de medicamentos para pacientes elegíveis aos critérios do programa. O Centro Hospitalar Municipal e as Unidades de Pronto Atendimento são as referências para os pacientes que têm seus quadros clínicos agudizados e que necessitam de internação hospitalar ou avaliação de urgência. O serviço está localizado em imóvel próprio da PMSA, à Rua David Campista, 220, Vila Guiomar e conta com 07 Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD – tipo I) e 3 Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, nutricionistas, assistentes sociais e psicólogos.

A FUABC atuará de forma complementar nos serviços e programas da Rede de Atenção Básica elencados acima, por meio da contratação de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das ações, bem como disponibilização e manutenção de equipamentos e limpeza das Unidades visando ao pleno funcionamento das atividades, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde. Além de eventuais aquisições de material de consumo (escritório, médico, hospitalar e enfermagem) e permanentes (escritório, médico, hospitalar) necessários à realização das ações de assistência a saúde.

Segue abaixo a relação mínima estimada de recursos humanos necessários à execução das ações nos serviços da rede de Atenção Básica:

ATENÇÃO BÁSICA	
AUX ENFERM 200SBC	1
ENFERMEIRO	1
FISIOTERAPEUTA	3
MEDICO	1
MEDICO MENSAL	3
PSIC 200 SA	1
PSICOLOGO	1
AG COM SAUDE 200 SA	238
ASS SOCIAL 150H SA	3
ASSIST ADM 2 200 SA	1
ASSIST ADM 200 SA	4
ASSIST ADM 3 200 SA	4
ASSIST DIRET II SA	1
ASSIST PROG ESPEC SA	1
ASSIST PROGRAMAS SA	2



ASSIST SOCIAL SA	2
ASSIST TECNICO 200SA	5
AUX CONS DENT 200SA	21
AUX ENFERMAGEM SA	29
AUX ESCRIT 200SA	14
AUX ESCRIT I 200SA	13
AUX ESCRIT II 200SA	7
AUX ESCRIT III 200SA	3
AUX ESCRIT PSF 200SA	1
AUX FARMACIA 200SA	27
AUX SAUDE BUCAL SA	5
AUX SAUDE-MOT 200SA	1
AUX SER APOIO JRI SA	1
AUX SERV APOIO 180SA	1
AUX SERV APOIO 200SA	32
AUX SERV GERA 200SA	25
COORD TEC SA	3
DENTISTA 100SA	3
DENTISTA 200SA	1
DENTISTA JR I 100 SA	1
DENTISTA PSF 200SA	16
DENTISTA PSF SA	3
ENFERMEIRO 200SA	80
ENFERMEIRO 40H SA	70
ESCRITURARIO I SA	1
FARMACEUTICO SA	2
FISIOT 150H - SA	4
FISIOTERAPEUTA SA	4
FONO SA 200 HRS PS3	1
GERENTE ADMIN I SA	1
MED MES 100 SA	53
MED MES 120 SA	1
MED MES 150 SA	5
MED MES 200 SA	9
MED MES 60 SA	1
MED MES 80 SA	2
MED PSF 100 SA	2
MED PSF 200 SA	29
NUTRICION 200 SA	2
NUTRICIONISTA SA	6
OF ADM JR I 200H	1
OF ADM PL I SA 200H	8

OFIC ADM 200 SA	11
OFIC ADM JR I SA 200	10
PROFIS ED FISICA	7
PSICOLOGO 200 SA	4
RECEP 200 SA	43
TEC ENF 200 SA	31
TEC ENFERMAGEM 40 SA	41
TEC FARMACIA 200HSA	27
TELEF 150 SA	1
TERAP OCUP 150 SA	1
	937

2. ATENÇÃO ESPECIALIZADA

A Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS) tem a função de promover coordenadamente serviços especializados em saúde, é feita por meio de um conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial que englobam a utilização de equipamentos médico-hospitalares e profissionais especializados para a produção do cuidado em média e alta complexidade, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno.

É caracteristicamente demarcada pela incorporação de processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica – as chamadas tecnologias especializadas – e deve ser preferencialmente ofertada de forma hierarquizada e regionalizada, garantindo a escala adequada (economia de escala) para assegurar tanto uma boa relação custo/benefício quanto a qualidade da atenção a ser prestada.

A atenção especializada é o segundo nível de acesso dos cidadãos à assistência e atua como referência e consultora da Atenção básica. A população alvo da atenção especializada é formada por pessoas que apresentam, naquele instante, a necessidade de cuidados diferenciados e muitas vezes mais intensivos que na Atenção básica e cuja atenção deve ser qualificada, a fim de atender e resolver os principais problemas demandados pelas necessidades de saúde da população

A área de atenção especializada é fundamental para, junto com a atenção básica e a atenção hospitalar, promover a integralidade do cuidado. Na perspectiva de garantir a integralidade, a rede especializada é formada por serviços próprios do município e contratados, que funcionam com porta regulada a partir das necessidades sentidas em outros pontos do sistema.

O apoio matricial e clínico também é um importante dispositivo na gestão da integralidade do cuidado, desenvolvido pela atenção especializada, que amplia o conhecimento dos profissionais para apoiar a qualificação do cuidado, assim como a implantação de protocolos de acesso e protocolos clínicos.

[Handwritten signatures and initials]

Em Santo André, além da RAPS, a atenção especializada está constituída pelos seguintes serviços:

Nome das unidades	Logradouro	Nº	Bairro
Centro Médico de Especialidades em Infectologia	R. Paulo Novais	501	Vila Vitória
Centro Médico de Especialidades Ramiro Colleone	R. Ramiro Colleone	220	Centro
Centro Médico de Especialidades Xavier de Toledo	R. Xavier de Toledo	517	Centro
Centro de Reabilitação Municipal	Rua Vitoria Regia	940	Campestre
CEO - Centro	R. Campos Salles	607	Centro
CEO - Santa Terezinha	Al Vieira de Carvalho	170	Santa Terezinha

2.1 Centros Médicos de Especialidades

O município de Santo André conta com 2 Centros Médicos de Especialidades que oferecem consultas especializadas nas seguintes áreas: acupuntura, cardiologia, cardiologia infantil, cirurgia pediátrica, dermatologia, endocrinologia (adulto e infantil), gastroenterologia (adulto e infantil), hematologia (adulto e infantil), hematologia infantil, nefrologia (adulto e infantil), neurologia (adulto e infantil), oftalmologia (adulto e infantil), ortopedia (adulto e infantil), otorrinolaringologia, pneumologia, reumatologia, urologia. Contam ainda com atendimento de enfermagem. Realizam exames de apoio diagnóstico como audiometria, eletrocardiograma, colposcopia e prova de punção pulmonar.

Há ainda o Centro Médico de Especialidades – Referência em Assistência, Ensino e Pesquisa em Infectologia que se destina ao atendimento de pessoas vivendo com HIV/AIDS, hepatites virais crônicas e outras doenças infecciosas referenciadas pela rede de saúde. Realiza ainda atendimento às vítimas de acidentes ocupacionais com material biológico, violência sexual e de exposições sexuais ocasionais sem proteção, para profilaxia do HIV e de outras infecções sexualmente transmissíveis. Todo trabalho é pautado por Linhas de Cuidados e por Projetos Singulares Terapêuticos voltados para a assistência das pessoas que vivem com HIV/AIDS, hepatites virais e comorbidades, norteados pelas diretrizes do SUS e do QUALIAIDS. Este serviço conta com um laboratório de Saúde Pública que realiza exame de baciloscopia para o diagnóstico etiológico da tuberculose, sendo referência para toda a rede municipal de saúde.

Os projetos do núcleo de assistência são priorizados conforme os critérios de risco epidemiológico (coinfecção HIV/TB e HIV/HVB/HVC, câncer invasivo de colo e transmissão vertical do HIV) e transcendência (adesão ao tratamento ARV e infecções oportunistas).

Inserido neste Centro encontra-se o Núcleo de Prevenção que é composto por uma Equipe que desenvolve estratégias para diminuir o risco das vulnerabilidades à população em geral, recortes majoritários da população e àquelas com maior risco (homens que fazem sexo com homens, profissionais do sexo, pessoas em situação de rua entre outros), por meio do fortalecimento institucional e humano para desenvolver ações voltadas para a promoção para a saúde, prevenção e proteção.

Há ainda, o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) que tem como missão promover o acesso ao aconselhamento, ao diagnóstico das IST–Infecção

Sexualmente Transmissíveis, Hepatites B e C e Sífilis bem como a sua prevenção, favorecendo seguimentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade com respeito aos direitos humanos e a integralidade da ação sem restrição de territorialidade para o município e entorno.

2.2 Centro de Reabilitação Municipal

O Centro de Fisioterapia Municipal de Santo André é um serviço com equipe composta por: Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Fisioterapeutas, Acupunturistas e Assistente Social, destinado ao atendimento ambulatorial de pessoas com deficiência física, associadas ou não a co-morbidades, em caráter definitivo ou temporário, visando restabelecer o máximo do seu potencial funcional para a realização das atividades da vida diária. É referência para encaminhamentos médicos que provêm da rede básica, serviços hospitalares e especialidades. Oferece atendimento de equoterapia e hidroterapia.

2.3 Centros de Especialidades Odontológicas- CEOs

Os dois Centros de Especialidades Odontológicas são referência para a odontologia básica desenvolvida na rede básica de saúde. Oferecem as seguintes especialidades: endodontia, periodontia, cirurgia oral menor, semiologia, atendimento a pacientes com necessidades especiais e próteses total e parcial removível.

2.4 Serviços da Rede de Atenção Psicossocial

A RAPS — Rede de Atenção Psicossocial desenvolve um atendimento em saúde mental diferenciado que inclui oficinas terapêuticas culturais, artesanato e esportes, entre outras atividades, inclusive buscando geração de renda para que os usuários, portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas alcancem a reintegração social, voltando ao convívio da família e da sociedade.

Os Serviços de Saúde Mental da Rede de Atenção Psicossocial em Santo André são:

Nome das unidades	Logradouro	Nº	Bairro
Caps AD - Alcool e Drogas	R. Gertrudes de Lima	488	Centro
Caps Infantil	R. David Campista	220	Vila Guiomar
CAPS Vila Vitória	R. Correia Sampaio	S/N	Vila Vitória
CAPS Jardim	Rua Padre Manoel da Nóbrega	123	Centro
CAPS Praça Chile	Praça Chile	140	Pq. Das Nações
Consultório na Rua	Al Vieira de Carvalho	170	Santa Terezinha
Núcleo de Projetos Especiais (NUPE)	Rua do Pinhal	35	Camilópolis
República Terapêutica Adulto	em implantação		
República Terapêutica Infanto-Juvenil	R Aluizio de Azevedo	129	Silveiras
Residência Terapêutica Feminina	Rua: Angatuba	288	Bangu
Residência Terapêutica Masculina 1	Al Dr. Ariovaldo Telles de Menez	237	Jd. Mazzei
Residência Terapêutica Masculina 2	Rua Uruguai	355	Pq. Das Nações
Residência Terapêutica Mista 1	Rua Espanha	309	Pq. Das Nações
Residência Terapêutica Mista 2	Rua Aliados	97	Bangu
Residência Terapêutica Mista 3	R. Nossa Senhora de Lourdes	41	Vila Tibiriça
Residência Terapêutica Mista 4	Al. Marquês de Barbacena	131	Santa Terezinha

A FUABC atuará de forma complementar nos serviços e programas da Rede de Atenção Especializada elencados acima, por meio da contratação de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das ações, bem como, disponibilização de serviço de análises clínicas, serviço de apoio terapêutico (equoterapia e hidroterapia) e apoio diagnóstico, serviço de lavanderia para os serviços de Saúde Mental, imóveis para abrigar serviços de Saúde Mental e o Centro Médico de Especialidades Xavier de Toledo, material gráfico, equipamentos, visando ao pleno funcionamento das atividades, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde. Além de eventuais aquisições de material de consumo (escritório, médico, hospitalar e de enfermagem) e permanentes (escritório, médico, hospitalar) necessários à realização das ações de assistência a saúde.

Segue abaixo a relação mínima estimada de recursos humanos necessários à execução das ações nos serviços da rede de Atenção Especializada acima elencados

ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FISIOTERAPEUTA	1
FONOAUDIOLOGO SA	1
MEDICO DIARISTA SA	1
NUTRICION 200 SA	2
PSIC 200 SA	4
PSICOLOGO	2
PSICOLOGO 200SA	2
AC REP TERAP 180 SA	13
AG RED DANOS 200 SA	4
ARTE EDUCADOR 200 SA	5
ASS SOCIAL 150H SA	2
ASSESSOR TEC SR S.A	1
ASSIST ADM 2 200 SA	1
ASSIST ADM 200 SA	7
ASSIST ADM 3 200 SA	2
ASSIST DIRET II SA	2
ASSIST PROG ESPEC SA	1
ASSIST PROGRAMAS SA	1
ASSIST SOCIAL SA	4
AUX CONS DENT 200SA	6
AUX ENFERM 180SA	5
AUX ENFERMAGEM SA	5
AUX ESCRIT 200SA	9
AUX ESCRIT I 200SA	3
AUX ESCRIT II 200SA	6
AUX ESCRIT III 200SA	2
AUX ESCRIT PSF 200SA	1
AUX FARMACIA 200SA	10



AUX INFORMATICA I SA	1
AUX OFICINEIRO PL I	6
AUX SAUDE BUCAL SA	4
AUX SERV APOIO 200SA	4
AUX SERV GERA 200SA	8
COORD ENFERM 200SA	1
COORD TEC SA	4
CUID RES TERAP 180SA	40
CUID RES TERAP 200SA	22
DENTISTA 100SA	7
DENTISTA 200SA	5
DENTISTA PSF 200SA	1
EDUC SAUDE PUB 100SA	1
ENFERMEIRO 180SA	9
ENFERMEIRO 200SA	15
ENFERMEIRO 40H SA	7
ENFERMEIRO SA	3
FARMACEUTICO 200SA	3
FARMACEUTICO SA	1
FISIOT 150H - SA	1
FISIOTERAPEUTA SA	15
FONO SA 200 HRS PS3	1
FONOAUDIOLOGO 150HSA	1
FONOAUDIOLOGO 200SA	1
GERENTE ADMIN I SA	3
GERENTE ADMIN II SA	1
MED COORD 160 SA	1
MED MES 100 SA	30
MED MES 150 SA	3
MED MES 200 SA	4
MED MES 40 SA	1
MED MES 50 SA	1
MED MES 60 SA	12
MED MES 90 SA	1
MED PLANTAO SA	15
MO OF TERAP 150 SA	5
MO OF TERAP2 200 SA	4
NUTRICION 200 SA	1
OF ADM PL I SA 200H	5
OFIC ADM 200 SA	2
OFIC ADM JR I SA 200	2
PROFIS ED FISICA	4



PSIC 200 SA	10
PSICOLOGO 200 SA	6
RECEP 200 SA	19
RECEP I 200 SA	2
SOCIOLOGO 200 SA	2
SUPERVISOR ADM JR I	1
TEC ENF 180 SA	12
TEC ENF 200 SA	5
TEC ENFERMAGEM 40 SA	4
TEC ENFERMAGEM SA	3
TEC FARMACIA 200HSA	5
TERAP OCUP 100 SA	1
TERAP OCUP 150 SA	8
	437

3. ATENÇÃO HOSPITALAR

A Assistência Hospitalar em Santo André conta com dois hospitais: o Centro Hospitalar do Município de Santo André – CHM e o Hospital da Mulher Maria José Santos Stein. Este Plano de Trabalho contempla apenas o CHM.

O CHM é referência na rede municipal para os casos de urgência e emergência. Apesar de este Centro ser considerado um hospital geral de urgência, que realiza procedimentos de média complexidade, possui credenciamento para realizar algumas atividades de Alta Complexidade, tais como neurocirurgia, terapia nutricional enteral e parenteral dentre outras. As tomografias Computadorizadas e Ressonância Nuclear Magnética são realizadas no Centro Hospitalar, sendo referência para toda a rede pública de saúde de Santo André. É referência secundária para clínica médica na rede municipal de Santo André, nos casos de urgência e emergência também executa procedimentos cirúrgicos programados.

O CHM possui serviços de apoio diagnóstico e tratamento nas áreas ultrasonografia, broncoscopia, endoscopia, colonoscopia, retossigmoidoscopia, ecocardiograma, eletrocardiograma, hemoterapia instalados no próprio hospital.

O CHM conta ainda com serviços ambulatoriais que envolvem, em parte dos seus procedimentos, recursos hospitalares. Fazem parte destes procedimentos as ações desenvolvidas pelo Ambulatório de Especialidades, que atende pacientes de toda rede de saúde de Santo André, nas seguintes especialidades cirúrgicas: Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia Geral; Cirurgia Plástica; Cirurgia Vascular; Cirurgia torácica; Cirurgia buco-maxilo-facial; Neurocirurgia; Ortopedia; Nutricionista; Fonoaudiologia; Cardiologia; Anestesiologista; Proctologia e Urologia

Serviços de apoio – atividades meio

Os serviços de apoio deverão ser disponibilizados pela FUABC para plena operação da unidade hospitalar. Tais atividades deverão ser desenvolvidas em



absoluto alinhamento com as legislações vigentes, bem como com as melhores práticas preconizadas.

São eles:

- Serviço de limpeza hospitalar.
- Serviço de rouparia e lavanderia hospitalar.
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, ar-condicionado, rede de gases, rede de lógica, geradores e cabines primárias,
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares
- Locação de equipamentos

A FUABC atuará de forma complementar nos serviços assistenciais do CHMSA, com a contratação de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das ações, bem como fornecimento de medicamentos, fornecimentos de órteses e próteses e serviço de gases visando ao pleno funcionamento das atividades, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

Além de aquisições de material de consumo (escritório, médico, hospitalar e enfermagem) e permanentes (escritório, médico, hospitalar) necessários à realização das ações de assistência à saúde.

Segue abaixo a relação mínima estimada de recursos humanos necessários à execução das ações no Centro Hospitalar Municipal – CHM:

ATENÇÃO HOSPITALAR	
* FISIOTERAPEUTA	3
AJUD COZINHA 200 SA	1
ASSESSOR ADM SR SA	1
ASSESSOR TEC PL SA	1
ASSIST ADM 200 SA	1
ASSIST ADM 3 200 SA	3
ASSIST DIRET II SA	1
ASSIST PROG ESPEC SA	1
ASSIST SOCIAL SA	3
ASSIST TECNICO 180SA	1
ASSIST TECNICO 200SA	1
AUX CONS DENT 180SA	1
AUX ENFERM 180SA	2
AUX ENFERMAGEM SA	18
AUX ESC II 180 SA	1
AUX ESCRIT 180SA	1
AUX ESCRIT 200SA	1
AUX ESCRIT I 180SA	1
AUX ESCRIT II 200SA	7



AUX ESCRIT III 200SA	1
AUX MANUT GERAL II	1
AUX NECROPSIA 180SA	4
AUX SERV APOIO 180SA	4
AUX SERV APOIO 200SA	7
BIOMEDICO SA	1
COORD COMPRAS PL4 CC	1
COORD TEC SA	2
DENTISTA 120SA	2
DIRETOR TECNICO SA	2
ENFERMEIRO 180SA	15
ENFERMEIRO 200SA	24
ENFERMEIRO 40H SA	1
ENFERMEIRO SA	21
FARMAC SA	1
FARMACEUTICO 200SA	1
FISIOTERAPEUTA SA	21
FONOAUDIOLOGO 200SA	1
GERENTE ADMIN I SA	2
GERENTE ADMINISTRATI	1
GERENTE TEC ASSIS SA	1
MED MES 100 SA	1
MED MES 120 SA	2
MED MES 150 SA	6
MED MES 200 SA	2
MED MES 60 SA	2
MED MES 80 SA	2
MED PLANTAO SA	149
MEDICO MES 160 SA	1
NUTRICION 200 SA	3
OF ADM JR I 200H	1
OF ADM PL I SA 200H	1
OFIC ADM JR I SA 200	1
PSIC 200 SA	2
PSICOLOGO 200 SA	1
RECEP 180 SA	5
RECEP 200 SA	4
TEC ENF 180 SA	62
TEC ENF 200 SA	1
TEC ENFERMAGEM 40 SA	1
TEC ENFERMAGEM SA	33
TEC GASOTERA 180 SA	1

TEC GASOTERA 200 SA	6
TEC IMOB ORT 180 SA	1
TEC IMOB ORT 200 SA	9
TEC RADIOL JR IV SA	2
TELEF 150 SA	1
	463

4. ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

A Rede de Urgência e Emergência (RUE) tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna, por meio do acolhimento com classificação de risco e resolutividade e a sua organização é fundamental para articular e integrar todos os equipamentos de saúde.

Em Santo André, a Rede de Atenção em Urgência e Emergência conta com os seguintes serviços:

4.1 Unidades de Pronto Atendimento – UPAs

Nome das unidades	Logradouro	Nº	Bairro
Pronto Atendimento Paranapiacaba	R. Rodrigues Alves	29	Paranapiacaba
SAMU	Rua Antônio Polesi	500	Jd. Milena
UPA Jardim Santo André	R. dos Dominicanos	2011	Jd. Santo André
UPA Bangu	R. Avaré	107	Bangu
UPA Central	Pça. IV Centenário	8	Centro
UPA Perimetral	R. Cel Agenor de Camargo	129	Centro
UPA Sacadura Cabral	R. Lauro Muller	354	Sacadura Cabral
PA Vila Luzita	R. Calecute	25	Vila Luzita

As Upa 24h são estabelecimentos de saúde de complexidade intermediária que prestam atendimento aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e podem prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma. Todas as Upa 24h atuam com o Sistema de Classificação de Risco, visando priorizar o atendimento segundo gravidade e organização de fluxos de atendimentos.

O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimentos/dia, devem observar o disposto na Portaria MS 1.601, de 7 de julho de 2011.

As UPAs devem prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica



AS UPAs realizam atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:

- Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico.
- Acolhimento e Classificação de Risco.
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Após o período de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal.

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer.
- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde.
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente.
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação.
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

Estão incluídos:

- Eletrocardiograma.
- Coleta de material e realização de exames laboratoriais.
- Exames de radiologia geral
- Suturas e curativos.
- Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação.
- Pequenos procedimentos médicos.

4.2 SAMU

O SAMU 192 de Santo André conta com 10 (dez) Unidades de Suporte Básico de Vida (SBV), 03 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA), 04 (quatro) Motolâncias. Estes veículos estão descentralizados nos limites territoriais do município de acordo com o melhor acesso para o alcance do tempo resposta adequado aos atendimentos.

A FUABC atuará de forma complementar na rede de Urgência e Emergência por meio da contratação de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das



ações, podendo, em caráter excepcional e desde que apresentada justificativa técnica, contratar profissionais de atividade-fim mediante credenciamento ou por meio de pessoa jurídica em funcionamento regular. A FUABC deverá ainda disponibilizar manutenção de equipamentos, limpeza, lavanderia, serviço de rede de gases, conservação predial e serviço de apoio diagnóstico (análises clínicas), visando ao pleno funcionamento das atividades, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

Além de aquisições de material de consumo (escritório, médico, hospitalar e enfermagem) e permanentes (escritório, médico, hospitalar) necessários à realização das ações de assistência a saúde.

Segue abaixo a relação mínima estimada de recursos humanos necessários à execução das ações nos serviços da rede de Atenção às Urgências e Emergências acima elencados:

URGENCIA E EMERGÊNCIA	
TEC ENFERM 180	1
AJUD COZINHA 200 SA	3
ASS SOCIAL 150H SA	1
ASSIST ADM 180 SA	1
ASSIST ADM 200 SA	4
ASSIST ADM 3 200 SA	1
ASSIST SOCIAL SA	3
AUX ENFERM 180SA	2
AUX ENFERMAGEM SA	46
AUX ESC II 180 SA	1
AUX ESCRIT 180SA	1
AUX ESCRIT 200SA	4
AUX ESCRIT I 200SA	6
AUX ESCRIT II 200SA	4
AUX ESCRIT III 180SA	1
AUX ESCRIT III 200SA	2
AUX ESCRIT PSF 200SA	3
AUX ESCRITORI PLI SA	4
AUX FARMACIA 180SA	5
AUX FARMACIA 200SA	2
AUX INFORMATICA I SA	1
AUX SER APOIO SA JRI	1
AUX SERV APOIO 200SA	2
COND VEIC URG 180SA	11
COND VEIC URG 200SA	2
COORD ADM SA	1
COORD ENFERM 200SA	1



COORD TEC SA	1
COPEIRO 180SA	2
ENFERMEIRO 180SA	40
ENFERMEIRO 200SA	29
ENFERMEIRO SA	52
FARMACEUTICO 200SA	4
FARMACEUTICO SA	2
GERENTE ADMIN I SA	1
GERENTE UNIDADE UE	4
MED MES 40 SA	1
MED PLANTAO SA	154
NUTRICION 200 SA	2
OF ADM PL I SA 200H	1
OFIC ADM 200 SA	7
RECEP 180 SA	18
RECEP 200 SA	1
TEC ENF 180 SA	50
TEC ENF 200 SA	3
TEC ENFERMAGEM SA	159
TEC FARMACIA 180 SA	24
TELEF 150 SA	6
	675

5. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A Vigilância em Saúde tem como atribuição central coordenar, implementar, implantar e executar políticas públicas relativas à saúde e às vigilâncias: epidemiológica, sanitária, controle de zoonoses, ambiental e saúde do trabalhador, bem como articular e desenvolver projetos de qualificação visando à integralidade na atenção. Executar ações de vigilâncias baseadas na avaliação de riscos à saúde visando a promoção, prevenção e proteção de acordo com a política de saúde do SUS – Sistema Único de Saúde.

As unidades, programas e ações desenvolvidas são planejadas, estruturadas, balizadas, ordenadas, por toda a legislação sanitária vigente e pactuações obrigatórias com os outros entes federados, bem como orientados por critérios técnicos determinados por Programas Federais e Estaduais de Saúde.

O Departamento de Vigilância em Saúde visa ao controle e eliminação de riscos e danos à saúde da população. Para tanto o Departamento deve articular e empreender ações voltadas à identificação de riscos, à prevenção e ao diagnóstico e tratamento precoce dos agravos, em abordagem individual e coletiva dos problemas de saúde, para garantir a integralidade da atenção.

O planejamento destas ações está baseado no monitoramento e na análise epidemiológica das informações sobre a situação de saúde da população, na

análise dos riscos e na programação de ações, metas e indicadores que é pactuada anualmente entre Município, Estado e União.

4.1 Vigilância Epidemiológica

Tem como objetos de sua atuação, a vigilância e o monitoramento de agravos transmissíveis e não transmissíveis que possam impactar a saúde da população. A análise permanente da situação de saúde tem o propósito de fornecer orientação técnica permanente para os que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos. Além dos agravos de interesse epidemiológico, há a área de Imunização que é a responsável pela coordenação das ações de rotina e de campanhas específicas de vacinação, planejando de forma articulada com a Atenção Básica e Clínicas Privadas, ações que possibilitem a obtenção de altas coberturas vacinais.

Suas principais ações:

- Planejar, e desenvolver estratégias para detecção e resposta imediata às emergências epidemiológicas.
- Planejar, supervisionar, supervisionar e desenvolver ações de detecção, prevenção e controle de doenças de notificação compulsória, agravos inusitados, doenças emergentes, reemergentes e agravos não transmissíveis.
- Planejar, e supervisionar as ações de imunização no âmbito municipal
- Integrar e executar os sistemas de informação e programas na área de vigilância epidemiológica.
- Digitar, acompanhar, analisar e monitorar bancos de dados dos sistemas de informações oficiais.
- Estabelecer sistemas de informação e análises que permitam o monitoramento do quadro sanitário no município que subsidiem a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, a definição de prioridades e a organização dos serviços e ações de saúde.
- Promover educação permanente na área
- Realizar Treinamentos e Capacitações.
- Executar ações de vigilância em saúde realizada no âmbito municipal de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas.
- Fazer a vigilância de todos os Agravos e Doenças de notificação compulsória.
- Realizar visitas domiciliares (coleta de materiais, investigação epidemiológica).
- Monitorar e controle de Infecção Hospitalar.
- Coordenar o Programa de Controle de Agravos Crônicos Transmissíveis – Tuberculose, Hanseníase, IST's/HIV/Aids/HV.
- Realizar campanhas e monitoramentos: Campanha da Influenza, seguimento do Sarampo e poliomielite, monitoramento de HPV e Meningite.
- Monitorar as coberturas vacinais
- Coordenar a Cadeia de Frio (Recebimento, armazenamento, transporte, entrega de grade nas UBS).



- Investigar, identificar e realizar diagnóstico situacional para monitorar os indicadores e criar estratégia para diminuição de mortalidade materna e infantil do Município
- Geoprocessar as informações de interesse epidemiológico

Há ainda o Serviço de Verificação de Óbito-SVO, implantado por força de Lei Estadual, para atender a legislação federal, que exige Declaração de Óbito para que qualquer enterramento seja realizado (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975). Este serviço atua nos casos de morte por falta de assistência médica ou por causas naturais desconhecidas. É responsável pela vigilância de enfermidades de notificação compulsória e coleta oficial de dados epidemiológicos, que permitem avaliações de riscos epidemiológicos de enfermidades infecto-contagiosas.

4.2 Controle de Zoonoses e de animais sinantrópicos nocivos

Desenvolve ações para prevenção, proteção e a promoção da saúde humana, quando do envolvimento de riscos de transmissão de zoonoses e de ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Principais ações desenvolvidas:

- Controle e prevenção da raiva por meio da campanha anual de vacinação contra a raiva em cães e gatos, captura de morcegos invasores, envio de material para análise laboratorial, recolhimento de animais agressores soltos em logradouros públicos sem dono ou cuidador para observação mediante notificação de caso de mordedura pelo serviço de saúde, orientações gerais de procedimentos referentes aos animais, com o objetivo de manter o controle da doença no município.
- Controle população de cães e gatos por meio de feiras de adoção com orientação da posse responsável.
- Monitoramento e controle de animais sinantrópicos que representam risco à saúde ou que interagem de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental.
- Programa de Controle da Dengue e outras Arboviroses: realização de visitas casa a casa, vistorias quinzenais em pontos estratégicos do município, investigação de casos suspeitos e delimitação de focos, vistorias em imóveis especiais com a identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, com o objetivo de manter o nível de infestação sob controle.
- Identificação de larvas, mosquitos e carrapatos, analisado as amostras coletadas pelas equipes de campo, bem como de munícipes, a fim de identificar áreas e planejar estratégias de ações.
- Desratização e desinsetização em bairros, terrenos públicos, praças e ruas realizadas regularmente em todos os bairros do município, de acordo com a programação anual.
- Atividades e ações educativas para o esclarecimento e a prevenção de zoonoses junto a seguimentos da população e profissionais da saúde.
- Digitação, consolidação e análise de dados dos sistemas de informações oficiais



4.3 Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador - CEREST

Desenvolvem ações voltadas a promoção, prevenção, à assistência e à vigilância da saúde do trabalhador e do meio ambiente. Principais ações desenvolvidas:

- Programa de análise, inspeção e monitoramento da qualidade das águas e de áreas contaminadas
- Vigilância e assistência nos acidentes de trabalho graves, fatais e com menores
- Notificação e investigação de agravos em trabalhadores
- Digitação de notificação de acidentes e doenças (CAT, RAAT e SINAN)
- Acolhimento com atendimento do trabalhador por profissionais de saúde
- Vigilância à saúde do trabalhador de acordo com normas vigentes e pactuações estabelecidas
- Digitação, análise de dados, consolidação e relatórios finais dos Sistemas de Informações obrigatórios referentes a vigilância em saúde do trabalhador e vigilância ambiental. (SIVISA, SISOLO, SISAGUA, entre outros)

4.4 Vigilância Sanitária- VISA

Serviço cujo objetivo principal é a promoção, prevenção, recuperação e defesa da saúde, evitando que as pessoas venham a adoecer devido a produtos e/ou serviços utilizados. Compreendem ações de controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Para o presente Plano Operativo, as seguintes ações deverão ser desenvolvidas:

- Atividades educativas, elaboração de material educativo, execução e avaliação da atividade nas áreas de abrangência da VISA (alimentos, insumos, medicamentos e produtos; serviços de saúde), realização de palestras e fóruns, orientação para grupos populacionais nas questões higiênico-sanitárias de alimentos, conservação de alimentos, medicamentos e produtos, orientação de boas práticas em serviços de manicure, cabeleireiros comunitários.
- Atendimento ao público: orientações quanto às legislações vigentes, assuntos administrativos e dúvidas gerais sobre vigilância sanitária,
- Manutenção do sistema de informação em vigilância sanitária
- Digitação e manuseio do sistema informatizado.

A FUABC atuará de forma complementar por meio da contratação de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das ações, bem como, disponibilização de veículos, serviço de limpeza, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de consumo e material gráfico necessários à execução dos serviços, visando ao pleno funcionamento das atividades nos serviços da Vigilância em Saúde, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

Segue abaixo a relação mínima estimada de recursos humanos necessários à execução das ações nos serviços da Vigilância em Saúde acima elencados:



VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ASSIST TECNICO 200SA	1
AUX ESCRIT II 200SA	1
AUX NECROPSIA 180SA	4
AUX NECROPSIA 200SA	1
AUX SERV APOIO 180SA	3
AUX SERV APOIO 200SA	1
AUX SERV GERA 180SA	1
AUX SERV GERA 200SA	1
AUX SERV GERA JRI SA	1
COORD ADM SA	1
COORD ENFERM 200SA	1
EDUC SAUDE PUB 200SA	1
ENFERMEIRO 200SA	1
MED MES 100 SA	1
MED PLANTAO SA	9
MED TRAB 200 SA	1
MED VETERINARIO SA	1
OF ADM PL I SA 200H	1
OFIC ADM 200 SA	3
SUP CONT VET 200 SA	5
	39

5. APOIO A GESTÃO

O Apoio a Gestão tem como objetivos: apoiar, dar suporte, regular, avaliar, auditar e controlar as ações desenvolvidas nas Unidades integrantes da rede assistencial, para que estas ações se tornem mais eficientes e efetivas. Instrumentaliza gestores, subsidiando-os com as ferramentas pertinentes ao planejamento.

A FUABC deverá em conjunto com o Apoio a Gestão prover o dimensionamento pactuado de pessoal para a execução nas metas pactuadas e propiciar apoio técnico administrativo e assessoria para o pleno funcionamento de suas atividades, de acordo com as determinações da Secretaria de Saúde.

5.1 Assistência Farmacêutica

A Assistência Farmacêutica é o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, visando ao acesso e ao seu uso racional.

Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos.

15

[Handwritten signature]

Tem por objetivo prestar assistência farmacêutica de qualidade aos usuários e profissionais da saúde contribuindo na ampliação do acesso a medicamentos, garantia de abastecimento e uso racional.

A FUABC atuará de forma complementar nos serviços da Assistência Farmacêutica por meio da contratação de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das ações. Ainda, deverá proporcionar toda a logística relacionada aos suprimentos, bem como realizar o controle acesso ao centro de dispensação.

5.2 Serviço de Remoção de Pacientes - Transporte Sanitário e Inter hospitalar

O Serviço de Remoção de Pacientes faz parte das ações realizadas pela Secretaria da Saúde para garantia do acesso equânime dos usuários à rede de saúde. O serviço de remoção de pacientes conta com ambulâncias de suporte básico, carros tipo Van e micro ônibus com adaptação para o transporte de pacientes com necessidades especiais, intercalados em sistema de atendimento ininterrupto ou acompanhando o horário ambulatorial.

A FUABC atuará de forma complementar por meio da contratação de recursos humanos suficientes para o desenvolvimento das ações, bem deverá disponibilizar veículos em quantidade suficiente para transporte de pacientes e apoio aos serviços assistenciais, além de eventuais aquisições de material de consumo (escritório, medico, hospitalar) necessários à realização das ações das atividades desenvolvidas, visando ao pleno funcionamento das atividades

5.3 – Ouvidoria

A Ouvidoria do SUS de Santo André utiliza o sistema OuvidorSUS para registrar as suas demandas e faz parte do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS, possibilitando o contato com as Ouvidorias do Estado de São Paulo quando necessário. Tem por atribuições:

- Atender os cidadãos através dos canais de comunicação oferecidos, registrar a manifestação no sistema Ouvidor SUS, classificar, tipificar e encaminhar ao setor responsável, monitorar as demandas conforme o prazo estabelecido, fazer as cobranças de respostas se necessário, avaliar a resposta recebida e entrar em contato com o cidadão para dar o retorno;
- Nos casos em que a resposta não é satisfatória, a Ouvidoria pode devolver a manifestação para uma nova análise, ou apuração do caso para uma resposta conclusiva.
- Disseminar informações, orientar o cidadão sobre os fluxos e protocolos da Secretaria de Saúde.
- Realizar a mediação de situações emergenciais atenuando conflitos, e/ou minimizando problemas que não tem condições de aguardar o prazo de resposta.
- Apoiar a rede para a utilização do sistema, capacitar os funcionários, sensibilizar os gestores para a importância das demandas da Ouvidoria.
- Elaborar relatórios gerenciais para que o gestor possa ver o olhar do cidadão sobre os serviços de saúde do município e para que os gestores de

unidades possam ver como é a avaliação do cidadão sobre a unidade que gerencia, estas informações podem subsidiar o gestor na tomada de decisão.

A FUABC atuará de forma complementar com a contratação de recursos humanos visando ao pleno funcionamento das atividades.

5.4 Outros serviços

A FUABC atuará de forma complementar às ações de agendamento e regulação do sistema de Saúde, bem como à gestão administrativa e financeira, por meio da contratação de recursos humanos visando ao pleno funcionamento das atividades.

Ainda, deverá disponibilizar serviços de Sistema Integrado de Gestão da Saúde e da Regulação, compreendendo implantação, treinamento, suporte, manutenção e toda infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento da rede.

Segue abaixo a relação mínima estimada de recursos humanos necessários à execução das ações nos serviços acima elencados:

APOIO À GESTÃO	
MEDICO MES 100 SA	1
TELEFONISTA 150	1
APOIA SAUDE 200 SA	1
ASS SOCIAL 150H SA	3
ASSESSOR ADM SR SA	3
ASSESSOR TEC SR S.A	2
ASSIST ADM 180 SA	1
ASSIST ADM 2 200 SA	3
ASSIST ADM 200 SA	12
ASSIST ADM 3 200 SA	5
ASSIST DIRET II SA	1
ASSIST PROG ESPEC SA	3
ASSIST PROGRAMAS SA	4
ASSIST TECNICO 200SA	7
AUX ENFERM 180SA	1
AUX ENFERMAGEM SA	3
AUX ESCRIT I 200SA	7
AUX ESCRIT II 200SA	9
AUX ESCRIT III 200SA	3
AUX ESCRITORI PLI SA	1
AUX MANUT GERAL II	4
AUX SAUDE-MOT 180SA	2
AUX SAUDE-MOT 200SA	16
AUX SERV APOIO 200SA	12



AUX SERV GERA 200SA	1
COMPRADOR JR III SA	1
COND VEIC URG 180SA	5
COND VEIC URG 200SA	1
COORD ADM SA	2
COORD TEC SA	3
DIRETOR FINANCEIRO S	1
ELETRICISTA 200 SA	4
ENFERMEIRO 200SA	2
GERENTE ADMIN I SA	7
GERENTE ADMIN SR CC	1
MARCENEIRO 200SA	1
MED COORD 160 SA	1
MED MES 100 SA	4
MED MES 150 SA	2
MED MES 180H SA	1
MED MES 200 SA	1
MED PLANTAO SA	16
MEIO OF MANUT 200 SA	1
NUTRICION 200 SA	1
OFIC ADM 200 SA	17
OFIC MANUT 200 SA	1
PEDREIRO 200 SA	4
PINTOR 200 SA	4
PSICOLOGO 200 SA	1
PSICOLOGO SA DETERM	5
RECEP 180 SA	3
RECEP 200 SA	4
TEC ENF 180 SA	3
TEC ENF 200 SA	1
TEC ENFERMAGEM SA	2
TEC REFRIG PL 4 SA	1
TERAP OCUP SA DETERM	1
ASSIST ADM 200 SA	1
ASSIST PROG ESPEC SA	1
AUX ESCRIT I 200SA	1
AUX ESCRIT I 200SA	1
AUX ESCRIT II 200SA	1
AUX FARMACIA 200SA	3
COORD TEC SA	1
FARMAC SA	1
FARMACEUTICO 200SA	9



FARMACEUTICO SA	3
TEC FARMACIA 200HSA	1
	231

III - OBRIGAÇÕES DA FUABC

No desenvolvimento deste Plano de Trabalho, a FUABC assume as seguintes responsabilidades e atribuições, as quais se somarão às responsabilidades e demais regras previstas no Contrato de Gestão:

1. Executar as atividades conforme demanda e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, observando os preceitos legais, bem como as normas definidas no Contrato de Gestão;
2. Implementar e desenvolver ações para o adequado gerenciamento do presente Plano, adotando medidas que observem os princípios de eficiência, legalidade, transparência e publicidade dos atos;
3. Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Operativo;
4. Submeter a apreciação do gestor municipal, a adoção de ações com repercussão financeira que venham a ser implementadas no desenvolvimento do presente Plano Operativo;
5. Contratar e manter recursos humanos com perfil profissional adequado e em número suficiente para a execução das ações e serviços vinculados ao presente Plano, orientando-se adequadamente quanto à prestação de serviços em unidades de saúde do Município. Os recursos humanos disponibilizados pela FUABC deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.
6. Obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
7. Instituir gratificação aos funcionários que exercem funções de Direção, Coordenação e Assessoramento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
8. Realizar em conjunto a Secretaria de Saúde a capacitação dos profissionais no módulo de Integração SUS Santo André e outros que forem necessários;
9. Adotar sistema de gestão de Recursos Humanos, informatizado e individualizado para o Município de Santo André;
10. Disponibilizar serviços técnicos especializados e de apoio, conforme necessidade, sob autorização da SMS de Santo André;
11. Indicar expressamente que os profissionais e os serviços contratados deverão ser prestados nas Unidades de Saúde da Rede do Município de Santo André, em local e horário determinados pela Secretaria de Saúde, sendo que a supervisão técnica da execução dos mesmos ficará a cargo da FUABC com de acordo com as diretrizes dadas pela Secretaria de Saúde, que comunicará a ocorrência de eventos à Fundação do ABC;

12. Participar e cooperar na elaboração dos protocolos assistenciais para todas as áreas de atuação junto ao Planejamento da Secretaria de Saúde;
13. Auxiliar no ensino e na pesquisa e na produção de dados epidemiológicos de interesse da gestão municipal de saúde;
14. Estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Saúde, as rotinas e fluxos para atendimento às demandas e para o gerenciamento do respectivo Plano Operativo;
15. Adotar e manter informações e controles atualizados, quanto à execução do Plano Operativo, disponibilizando-os sempre que solicitado à Secretaria de Saúde;
16. Realizar análise gerencial da execução do Plano Operativo, encaminhando-a junto com prestação de contas, contendo informações:
 - a) Número consolidado de recursos humanos contratados, agrupados e classificados por função;
 - b) Custo da Folha de Pessoal e custo de outros benefícios de pessoal, não integrantes da Folha;
 - c) Relação de contratos mantidos e valor;
 - d) Consolidado de despesas efetuadas no período, agrupadas conforme estabelecido no Contrato de Gestão.
 - e) Outras informações pertinentes à execução do Plano Operativo.

IV- OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1. Realizar a supervisão técnica e acompanhar a execução administrativa dos serviços contratados;
2. Observar os fluxos e rotinas adotadas para a execução e o gerenciamento do Plano Operativo;
3. Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Operativo;
4. Analisar as informações apresentadas pela FUABC, bem como prestações de contas, manifestando-se a respeito das mesmas;
5. Nos termos do Contrato de Gestão, repassar os recursos necessários à execução do Plano Operativo.
6. Autorizar, em caráter excepcional e desde que previamente apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA**, o remanejamento de recursos no âmbito do próprio **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo.
7. Disponibilizar servidores da Secretaria de Saúde para a FUABC atuarem nos diversos serviços da rede municipal, conforme quadro estimativo abaixo:

CARGOS PMSA	QTDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	1
AGENTE AMBIENTAL	2
AGENTE COMUNITARIO	1
AGENTE DE LAZER	1
AGENTE DE SAUDE	34
AJUDANTE DE ALMOXARIFADO	1
AJUDANTE DE COZINHA	8
AJUDANTE DE LABORATORIO	2



AJUDANTE DE LAVANDERIA	5
AJUDANTE DE OPERADOR DE GUINCHO	1
AJUDANTE GERAL	68
APRENDIZ	25
ARMADOR DE FERRO	2
ARQUITETO	1
ASCENSORISTA	1
ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1
ASSISTENTE SOCIAL	18
ATENDENTE	19
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	67
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	6
AUXILIAR DE COMPRAS	1
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	33
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1
AUXILIAR DE NEFERMAGEM	628
AUXILIAR DE FARMACIA	4
AUXILIAR DE LABORATORIO	4
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	1
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
AUXILIAR DE SAME	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2
BIOLOGO	1
BIOMEDICO	5
CARPINTEIRO	2
COMPRADOR	4
COPEIRO	5
DEDETIZADOR	2
ECONOMISTA	1
EDUCARDO DE SAUDE PUBLICA	1
ELETRICISSTA	4
ELETROTECNICO	1
ENCANADOR	4
ENCARREGADO DE COMPRAS	1
ENCARREGADO DE SAME	1
ENFERMEIRO	63
ENGENHEIRO	2
FARMACEUTICO	4
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	1
FISCAL DE TRANSPORTE PUBLICO	1
FISIOTERAPEUTA	9
FONOAUDIOLOGO	12
FUNILEIRO	1
JARDINEIRO	1
LACTARISTA	8
MARCENEIRO	1
MEDICO	303
MEIO OFICIAL CARPINTEIRO	1
MEIO OFICIAL ELETRICISTA	1
MEIO OFICIAL ELETRICISTA DE AUTOS	1
MEIO OFICIAL MECANICO DE AUTOS	1



MEIO OFICIAL PEDREIRO	3
MEIO OFICIAL PINTOR	2
MERENDEIRA	1
MOTORISTA	101
MOTORISTA MANOBRISTA	1
NUTRICIONISTA	5
ODONTOLOGO	47
OPERADOR DE CALDEIRA	2
OPERADOR DE COMPUTADOR PLENO	2
PEDREIRO	10
PINTOR	2
PSICOLOGO	27
RECEPCIONISTA	97
SECRETARIA DE ENFERMAGEM	1
SECRETARIO DE CENTRO DE ESTUDOS	1
SERRALHEIRO	1
SERVENTE GERAL	147
SOLDADO	1
SUORTE DE MICRO INFORMATICA	2
TAPECEIRO	2
TECNICO DE CONTABILIDADE	2
TECNICO DE LABORATORIO	27
TECNICO DE HIGIENE DENTAL	1
TECNICO DE RADIOLOGIA	18
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
TELEFONISTA	9
TERAPEUTA OCUPACIONAL	5
TRATADOR DE ANIMAIS	6
VETERINARIO	4
TOTAL	1915

V. PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

O município visando o enfrentamento da pandemia CORONAVÍRUS COVID 19, publicou o DECRETO Nº 17.317, DE 16 DE MARÇO DE 2020 (com alterações do Decreto nº 17.319 de 17/03/2020) dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no município de Santo André.

A FUABC em conjunto com a Secretaria de Saúde do município de Santo André reunirá suas equipes técnicas em busca de ações e medidas contingenciais com o objetivo de evitar a rápida propagação do CORONAVÍRUS COVID 19, assim como garantir a assistência integral aos munícipes que apresentarem sinais e sintomas da referida doença.

As medidas abaixo descritas preveem a manutenção da capacidade instalada em 36 (trinta e seis) leitos para atendimento dos casos graves.

Considerando a estrutura organizacional da rede assistencial de saúde, serão mantidas as seguintes medidas:



ATENÇÃO PRIMARIA

- Extensão do horário de funcionamento das unidades – em situação de avanço da epidemia;
- Dispensação para 60 (sessenta) dias dos itens em estoque para os pacientes crônicos;
- Suspensão das agendas de consultas médicas e enfermagem, com exceção do pré-natal;
- Primeira consulta do RN no domicílio;
- Suspensão de todos os grupos de atividades;
- Suspensão de coleta de Papa Nicolau de rotina por 60 (sessenta) dias, salvo casos emergenciais;
- Concentrar os curativos em horário específico;
- Suspensão da coleta dos exames laboratoriais de rotina, com exceção de gestantes e urgências relativas, a critério do médico, por 60 (sessenta) dias;
- Priorização das visitas dos Agentes Comunitários para os grupos de risco.
- Garantia do atendimento da demanda espontânea em especial para doenças de estado gripal e respiratorias;
- Suspensão das agendas da Equipe de Apoio e Equipe NASF para suporte nas UBS's;
- Suspensão das atividades coletivas inter-setoriais e com parceiros;
- atendimentos de Odonto somente de urgência e casos prioritários de acordo com critério clínico.

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Suspensão das consultas de primeira vez e retornos/exames, não prioritárias (P1), com garantia de atendimento posterior sem perda da ordem cronológica de agendamento;
- Garantia de atendimento das consultas e exames das prioridades (P-zero) de todos os ambulatorios de especialidades;
- Garantia de manutenção das receitas dos pacientes de doenças crônicas degenerativas;
- Suspensão de grupos de caráter terapêutico e específicos de prevenção do Programa de Agravos Crônicos Transmissíveis;
- No caso específico do Centro Especializado em reabilitação CER-IV, será mantido o atendimento em reabilitação física para pacientes neurológicos até 6 meses e traumas e cirurgias recentes; Serão suspensos atendimentos ambulatorial e reabilitação intelectual.

OBS.: Caso a equipe avalie a necessidade de manutenção do processo de reabilitação, considerando riscos e benefícios para o paciente, o atendimento será mantido.

SAÚDE MENTAL

- Suspensão dos grupos e oficinas terapêuticas;
- Priorização dos casos graves na agenda, com garantia de orientação e acolhimento por telefone;
- Manutenção dos campos de atuação da Equipe do Consultório na Rua, com distribuição frascos de álcool gel para população de rua;

- Intervenção em instituições que promovam o acompanhamento e o cuidado das pessoas em situação de rua.
- Adiantar a vacinação para os moradores de rua e moradores das Residências Terapêuticas;

UPAS E PAS

- Adequação dos leitos da sala amarela da UPA Central para referência da urgência para casos graves;
- Adequação dos fluxos para acolhimento dos casos suspeitos em todas as unidades de pronto atendimento;
- Restrição com um horário de visita e limitação do número de visitantes, com orientação aos acompanhantes por paciente;
- Aumento da disponibilização de dispenser de álcool gel nas unidades;
- Liberação de máscara cirúrgica para todo o paciente com sintomas respiratórios;
- Definição de equipe exclusiva para cuidados dos pacientes suspeitos por covid - 19;
- Avaliação do número de acompanhantes durante as consultas de Pronto Socorro, um acompanhante por paciente menor de idade ou acima de 60 anos;
- Colocação de orientações para prevenção na recepção.

SAMU

- Priorização do transporte Inter hospitalar dos pacientes suspeitos e diagnosticados por covid-19

CHM

- Redistribuição do horário de visitas e quantidade de familiares por paciente;
- Definição de fluxos específicos para pacientes com problemas respiratórios;
- Adequação de leitos para atendimento de casos graves com síndrome respiratória;
- Garantia do funcionamento da nova UTI com 10 (dez) leitos;
- Reavaliação de prioridade de realização das cirurgias eletivas;
- Adiamento para prazo indeterminado das forças tarefas (Colonoscopia para maiores de 60 anos);

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

Medidas visando o cuidado com os trabalhadores da Saúde:

- Fornecimento de EPI's de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Intensificação da higienização dos equipamentos e mobiliários que guarnecem os locais de trabalho, com produtos adequados;
- Orientação da equipe quanto ao cumprimento do protocolo do Ministério da Saúde quanto a proteção recomendada para atendimento de quadros suspeitos e confirmados, especificamente quanto a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's como máscara do tipo N95/PFF2 ou cirúrgica, avental, luva e óculos proteção, bem como a recomendação do Ministério da Saúde quanto a: lavar as mãos com

frequência, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, limitar procedimentos indutores de aerossóis, manter os ambientes limpos e ventilados, dentre outros.

- Treinamento da rede de Atenção Básica, Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar sobre aspectos gerais da doença a fim de padronizar as informações e medidas a serem adotadas para minimizar os riscos e controle da transmissão do vírus;
- Aumento da disponibilização de dispenser de álcool gel nas unidades;
- Liberação de máscara cirúrgica para todo o paciente com sintomas respiratórios;
- Medidas para diminuir o fluxo de pessoas para minimizar o risco de contaminação;
- Elaboração de banners informativos, informativos em formato digital e cartilhas sobre etiqueta respiratória e formas de prevenção e combate a disseminação do vírus.

TESTAGEM EM MASSA DA POPULAÇÃO

Serão adquiridos testes rápidos para a testagem da população para a detecção do coronavírus COVID 19, visando adoção e medidas de enfrentamento da pandemia. Para a adoção das medidas acima serão necessárias as seguintes aquisições de acordo com a demanda:

- máscaras de proteção,
- luvas de procedimentos,
- aventais cirúrgicos descartáveis,
- outros materiais de consumos necessários,
- contratação de empresa para serviço de coleta e respectivo diagnóstico via teste rápido IGG/IGM para coronavírus COVID 19;
- contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico para detecção do SARV-COV COVID 19.

IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAIS PARA ATENDIMENTO DE CASOS

É extremamente importante o empenho e o envolvimento dos municípios no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. Neste sentido de acordo com a rede pública de saúde existente e os recursos disponíveis, cada município estabelece estratégias para a assistência aos pacientes infectados pela Covid 19.

Uma das estratégias adotadas foi a ampliação de leitos hospitalares com a instalação de Hospitais de Campanha.

Em Santo André, houve o aproveitamento de infraestruturas existentes com as devidas adequações, visto não tratar-se de espaços construídos com o objetivo de atendimento hospitalar:

- Complexo esportivo Pedro Dell'Antonia,
- Estádio Municipal Bruno José Daniel, e
- Quadra poliesportiva da Universidade Federal do ABC.

Tais opções objetivaram garantir agilidade na viabilização dos hospitais de campanha, redução de custos, localizações estratégicas de mobilidade para o atendimento aos cidadãos, além de instalações que propiciam maior conforto aos pacientes e profissionais de saúde, como disponibilidade de espaços para descanso, refeitório, cozinha industrial, estacionamento e instalações sanitárias



com chuveiros para higienização pessoal e ainda espaços para apoio administrativo. Os espaços escolhidos contemplam esses requisitos satisfatoriamente.

1. Hospital de Campanha Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia

Local preparado para receber pacientes leves e moderados, em 160 leitos, e na condição de agravamento dos casos, tratar dos pacientes em 20 leitos de UTI completos.

Conta com os seguintes serviços:

- Apoio de diagnóstico e terapêutico,
- exames de imagem (raio X e tomografia),
- serviço de nutrição e alimentação,
- empresa para a prestação de serviços médicos através de plantões médicos.

Equipe multidisciplinar com:

- enfermeiros,
- técnicos de enfermagem,
- nutricionistas,
- assistentes sociais,
- psicólogos,
- fisioterapeutas,
- farmacêutico,
- técnico de farmácia,
- oficial administrativo.

Os equipamentos hospitalares e mobiliários adquiridos para equipar o complexo Pedro Dell'Antonia serão incorporados ao patrimônio da municipalidade e utilizados em unidades do sistema municipal de saúde, pós pandemia.

2. Hospital de Campanha Estádio Bruno Daniel

O local recebe pacientes leves e moderados, em 110 leitos, e na condição de agravamento dos casos, tratar dos pacientes em 10 leitos de UTI completos.

Conta ainda com os seguintes serviços:

- Apoio de diagnóstico e terapêutico,
- exames de imagem (raio X e tomografia),
- serviço de nutrição e alimentação,
- empresa para a prestação de serviços médicos através de plantões médicos.

Equipe multidisciplinar com:

- enfermeiros,
- técnicos de enfermagem,
- nutricionistas,
- assistentes sociais,
- psicólogos,
- fisioterapeutas,
- farmacêutico,
- técnico de farmácia,



- oficial administrativo.

Os equipamentos hospitalares e mobiliários adquiridos para equipar o complexo do Estádio Bruno Daniel serão incorporados ao patrimônio da municipalidade e utilizados em unidades do sistema municipal de saúde, pós pandemia.

3. Hospital de Campanha Universidade Federal do ABC

O local é preparado para receber pacientes leves e moderados, em 90 leitos, e na condição de agravamento dos casos, tratar dos pacientes em 10 leitos de UTI completos.

Conta ainda com os seguintes serviços:

- Apoio de diagnóstico e terapêutico,
- exames de imagem (raio X e tomografia),
- contratação de serviço de nutrição e alimentação,
- empresa para a prestação de serviços médicos através de plantões médicos.

Equipe multidisciplinar com:

- enfermeiros,
- técnicos de enfermagem,
- nutricionistas,
- assistentes sociais,
- psicólogos,
- fisioterapeutas,
- farmacêutico,
- técnico de farmácia,
- oficial administrativo.

Os equipamentos hospitalares e mobiliários adquiridos para equipar o complexo da Universidade Federal do ABC serão incorporados ao patrimônio da municipalidade e utilizados em unidades do sistema municipal de saúde, pós pandemia.

Visando ainda o atendimento hospitalar dos pacientes será mantida a readequação do atendimento do Complexo Hospitalar Municipal Dr. Newton da Costa Brandão (CHMSA)

4. Complexo Hospitalar Municipal Dr. Newton da Costa Brandão (CHMSA)

Além dos Hospitais de Campanha, o Complexo Hospitalar Municipal Dr. Newton da Costa Brandão (CHMSA) recebe pacientes leves e moderados, em leitos de enfermaria, e na condição de agravamento dos casos, com capacidade de leitos de UTI duplicada para tratar dos pacientes infectados.

Conta ainda com os seguintes serviços:

- serviço de marcenaria para confecção de balcões para as enfermarias e UTI;
- aquisição de equipamentos e mobiliário;
- empresa para a prestação de serviços médicos através de plantões médicos.



Equipe multidisciplinar com:

- enfermeiros,
- técnicos de enfermagem,
- fisioterapeutas,
- assistentes sociais,
- psicólogos,
- recepcionista e administrativos.

V- OBRIGAÇÕES DA FUABC

A FUABC assume as seguintes responsabilidades e atribuições, as quais se somam às responsabilidades e demais regras que serão previstas no Contrato de Gestão:

1. Executar as atividades conforme demanda e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, observando os preceitos legais, bem como as normas definidas no Contrato de Gestão;
2. Implementar e desenvolver ações para o adequado gerenciamento do presente Plano, adotando medidas que observem os princípios de eficiência, legalidade, transparência e publicidade dos atos;
3. Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Operativo;
4. Submeter a apreciação do gestor municipal, a adoção de ações com repercussão financeira que venham a ser implementadas no desenvolvimento do Plano Operativo;
5. Contratar e manter recursos humanos com perfil profissional adequado e em número suficiente para a execução das ações e serviços vinculados ao presente Plano, orientando-se adequadamente quanto à prestação de serviços em unidades de saúde do Município. Os recursos humanos disponibilizados pela FUABC deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.
6. Obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
7. Instituir gratificação aos funcionários que exercem funções de Direção, Coordenação e Assessoramento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
8. Realizar em conjunto a Secretaria de Saúde a capacitação dos profissionais no módulo de Integração SUS Santo André e outros que forem necessários;
9. Adotar sistema de gestão de Recursos Humanos, informatizado e individualizado para o Município de Santo André;
10. Disponibilizar serviços técnicos especializados e de apoio, conforme necessidade, sob autorização da SMS de Santo André;
11. Indicar expressamente que os profissionais e os serviços contratados deverão ser prestados nas Unidades de Saúde da Rede do Município de Santo André, em local e horário determinados pela Secretaria de Saúde, sendo que a supervisão técnica da execução dos mesmos ficará a cargo da



- FUABC com de acordo com as diretrizes dadas pela Secretaria de Saúde, que comunicará a ocorrência de eventos à Fundação do ABC;
12. Participar e cooperar na elaboração dos protocolos assistenciais para todas as áreas de atuação junto ao Planejamento da Secretaria de Saúde;
 13. Auxiliar no ensino e na pesquisa e na produção de dados epidemiológicos de interesse da gestão municipal de saúde;
 14. Estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Saúde, as rotinas e fluxos para atendimento às demandas e para o gerenciamento do respectivo Plano Operativo;
 15. Adotar e manter informações e controles atualizados, quanto à execução do Plano Operativo, disponibilizando-os sempre que solicitado à Secretaria de Saúde;
 16. Realizar análise gerencial da execução do Plano Operativo, encaminhando-a junto com prestação de contas, contendo informações:
 - Número consolidado de recursos humanos contratados, agrupados e classificados por função;
 - Custo da Folha de Pessoal e custo de outros benefícios de pessoal, não integrantes da Folha;
 - Relação de contratos mantidos e valor;
 - Consolidado de despesas efetuadas no período, agrupadas conforme estabelecido no Contrato de Gestão.
 - Outras informações pertinentes à execução do Plano Operativo.

VI- OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1. Realizar a supervisão técnica e acompanhar a execução administrativa dos serviços contratados;
2. Observar os fluxos e rotinas adotadas para a execução e o gerenciamento do Plano Operativo;
3. Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Operativo;
4. Analisar as informações apresentadas pela FUABC, bem como prestações de contas, manifestando-se a respeito das mesmas;
5. Nos termos do Contrato de Gestão, repassar os recursos necessários à execução do Plano Operativo.
6. Autorizar, em caráter excepcional e desde que previamente apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA**, o remanejamento de recursos no âmbito do próprio **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo.



V - AVALIAÇÃO

As metas serão avaliadas no mês subsequente ao 2º quadrimestre pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão e ao término da vigência do presente Termo Aditivo.

VI- QUADRO DE METAS

Na execução do presente Plano Operativo, a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde do Município de Santo André, concentrarão esforços para o alcance das seguintes metas:

S





Atenção Básica

Nº	Indicador	Ação	Meta
1	Número de Equipes da Estratégia Saúde da Família	Manter contratadas 52 equipes de SF	julho e agosto do 2º quadrimestre: 52 equipes de SF 3º quadrimestre: 52 equipes de SF 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
2	Número de equipes de Saúde Bucal em ESF	Manter contratadas 16 equipes de Saúde Bucal da ESF	julho e agosto do 2º quadrimestre : 16 equipes de SB 3º quadrimestre : 16 equipes de SB Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
3	Número de consultas médicas realizadas pela ESF	Realizar média de 10.500 consultas médicas de generalistas por mês	julho e agosto do 2º quadrimestre : media mensal de 10.500 CM 3º quadrimestre : media mensal de 7500 CM Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta =15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.

Atenção Especializada

4	Número de consultas médicas especializadas	Realizar 7500 consultas médicas especializadas por mês nos 3 CME (Ramiro, Xavier e de Infectologia)	julho e agosto do 2º quadrimestre: media mensal de 7500 CM nos 3 CME 3º quadrimestre: media mensal de 7500 CM nos 3 CME Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
5	Número de procedimentos especializados em endodontia	Realizar média mensal de 120 procedimentos especializados em endodontia pelos 2 CEOs	julho e agosto do 2º quadrimestre : media mensal de 120 procedimentos especializados 3º quadrimestre : media mensal de 120 procedimentos especializados Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
6	Número de atendimentos	Ofertar mensalmente 1000	julho e agosto do 2º quadrimestre :



	em grupo em Saúde Mental	atendimentos em grupos aos pacientes da Rede de Atenção Psicossocial	1000 atendimentos em grupos realizados/mês 3º quadrimestre : 1000 atendimentos em grupos realizado /mês Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
--	--------------------------	--	---

Atenção Hospitalar

7	Número de saídas hospitalares	Realizar mensalmente 750 saídas hospitalares	julho e agosto do 2º quadrimestre : média de 750 saídas hospitalares mês 3º quadrimestre : média de 750 saídas hospitalares mês Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
8	Taxa de infecção Hospitalar - TIH (número de infecções hospitalares/número de saídas) na UTI adulto e Infantil	Manter a taxa de infecção hospitalar inferior a 5%	julho e agosto do 2º quadrimestre : THI menor que 5% 3º quadrimestre: THI menor que 5% Pontuação: menor que 5%= 30 pontos de 6% a 10% =15 pontos acima de 10% = não pontua.
9	Proporção de readmissão em até 30 dias (Número total de readmissões até 30 dias da última alta hospitalar/Número total de internações X100)	Manter a proporção de readmissão em até 30 dias da última alta menor ou igual a 20% (exceto oncologia e ortopedia)	julho e agosto do 2º quadrimestre : Proporção de readmissão < ou igual a 20% 3º quadrimestre : Proporção de readmissão < ou igual a 20% Pontuação: < ou igual a 20% = 30 pontos de 21% a 40% =15 pontos acima de 40% = não pontua.

Atenção às Urgências e Emergências

10	Número de atendimentos médicos nas UPAs	Realizar mensalmente de 65.000 atendimentos médicos nos serviços de pronto atendimento (UPAs Bangu, Central, Vila Luzita, Sacadura Cabral, Jd Santo André, Perimetral e PA Paranapiacaba)	julho e agosto do 2º quadrimestre: 65.000 atendimentos médicos 3º quadrimestre: 65.000 atendimentos médicos Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
----	---	---	--



11	Número de pacientes com classificação de Risco nas UPAS	Realizar média mensal de 65.000 atendimentos em Classificação de Risco - CR por enfermeiros treinados nas UPAs (UPAs Bangu, Central, Vila Luzita, Sacadura Cabral, Jd Santo André, Perimetral e PA Paranapiacaba)	julho e agosto do 2º quadrimestre : 65.000 CR/mês
			3º quadrimestre: 65.000CR/Mês
			Pontuação: 95% a 100% da meta = 30 pontos De 94% a 70% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
12	Número de atendimentos médicos pré- hospitalares de urgência (SAMU)	Realizar mensalmente 3000 atendimentos médicos pré-hospitalares de urgência	julho e agosto do 2º quadrimestre : média mensal de 3000 atendimentos
			3º quadrimestre : média mensal de 3000 atendimentos
			Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
13	Tempo Médio de Resposta das Equipes de Urgência - SAMU 192- (Suporte Avançado de Vida - SAV)	Manter o tempo médio de resposta - TMR das equipes de urgência do SAMU em até 12 minutos - SAV	julho e agosto do 2º quadrimestre : TMR até 12 minutos
			3º quadrimestre: TMR até 12 minutos
			Pontuação: até 12 minutos = 30 pontos De 13 a 18 minutos =15 pontos acima de 18 minutos = não pontua.

Vigilância em saúde

14	Percentual de notificações digitadas no SINAN com encerramento oportuno	Encerrar oportunamente os casos notificados de doenças, agravos e eventos de notificação compulsória.	julho e agosto do 2º quadrimestre : 80%
			3º quadrimestre : 80%
			Pontuação: 80% = 30 pontos 70 a 79% = 15 pontos Abaixo de 70% = não pontua

Apoio à Gestão

15	Agendamento de consultas e exames especializados	Agendar média mensal de 25.000 consultas e exames especializados	julho e agosto do 2º quadrimestre : média mensal de 25.000 consultas e exames especializados agendados
			3º quadrimestre: média mensal de 25.000 consultas e exames especializados agendados
			Pontuação: 90% a 100% da meta = 30 pontos De 70% a 89% da meta=15 pontos Abaixo de 70% = não pontua.
Total de pontos			450 pontos

As fontes de dados a serem utilizadas para mensuração dos indicadores quantitativos deverão advir dos bancos oficiais do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, SINAN, TABWIN, e outros) ou de outros sistemas utilizados pelo Município de Santo André.

Indicadores referentes ao COVID:

N.º	INDICADOR	AÇÃO	META
1	Número de Leitos Hospitalares	Leitos de clínica médica	1.º Hospital: 160
			2.º Hospital: 110
		Leitos de UTI	3.º Hospital: 90
			Pontuação = 20 pontos
2	Manter a capacidade do CHMSA para atendimento ao COVID 19	Leitos de clínica médica	1.º Hospital: 20
			2.º Hospital: 10
		Leitos de UTI, atualmente são 30 leitos	3.º Hospital: 10
			Pontuação = 20 pontos
3	Diagnosticar casos de COVID 19	Realizar Testes rápidos para a Detecção do COVID 19	30 leitos de enfermaria
			Pontuação = 20 pontos
			Dobrar a quantidade de leitos
Total	Total	Total	Testar 3% da população
			Pontuação = 20 pontos
			100 pontos

VII - BENEFICIÁRIOS

Beneficiários: população usuária do SUS, estimada em 50% da população total do município, da ordem de 700 mil habitantes.

VIII- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESA	VALOR MENSAL
Recursos Humanos	19.700.000,00
Serviço de Terceiros	7.481.751,49
Material de Consumo	105.912,05
Material Permanente	40.000,00
Despesas Administrativas	370.000,00
TOTAL	27.697.663,54

DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
Material de Consumo e Permanente	1.063.881,54	3.191.644,63
Serviço de Terceiros	3.995.178,88	11.985.536,63
Recursos Humanos	3.104.188,69	9.312.566,07
TOTAL B	8.163.249,11	24.489.747,33

Os valores a serem repassados à **CONTRATADA** serão divididos em parte fixa e parte variável, que serão aferidos de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, correspondendo, respectivamente, aos percentuais de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento).

O repasse da parte variável das parcelas mensais de custeio ficará vinculado à avaliação dos indicadores de desempenho quali-quantitativos conforme sua valoração tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos neste Plano Operativo (ANEXO I), conforme quadro abaixo:

INDICADORES DE DESEMPENHO			
Parte fixa 95 %	Cumprimento mínimo de 95% das metas pactuadas no Plano Operativo		
Parte variável 5 %	Percentual de cumprimento das metas do Plano Operativo	Mínimo 95% das metas	100%
		70 a 94 % das metas	90%
		50 a 69 % das metas	75%
		Abaixo de 50% das metas	50%

Somente após o primeiro quadrimestre deste Plano Operativo o valor do repasse variará de acordo com o cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos Indicadores e Metas estabelecidos no Plano Operativo (ANEXO I), devendo ser recalculado quadrimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir o cumprimento das metas, conforme quadro abaixo:

Quadro de Pontuação	% a ser repassado da Parte Variável
Abaixo de 240 pontos	50%
241 a 338	75%
339 a 405	90%
406 a 450	100%

As parcelas serão pagas mensalmente de acordo com o ajuste financeiro decorrente do resultado da avaliação quadrimestral de alcance das metas, conforme acima, que será efetivado no quadrimestre seguinte ao da avaliação.


Santo André, 30 de junho de 2020.




MARCIO CHAVES PIRES
Secretário de Saúde



ADRIANA BERRINGER STEPHAN
Presidente da Fundação do ABC



Carlos Eduardo Fava
Diretor Geral
Fundação do ABC
Central de Convênios



Karine C. Basto
Chefe do Departamento
de Atenção à Saúde

TERMO ADITIVO Nº176/2020
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 109/2020-PJ

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11197/2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, conforme disposições do Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.926/09 e a **FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS**, representada pelo seu presidente, **SRA. ADRIANA BERRINGERSTEPHAN**, portadora do RG nº 19.230.137-8 e CPF nº 149.011.988-40, com fundamento na Lei Municipal nº 8294/2001, regulamentada pelos Decretos nº 14.905/03 e 16.314/12 e no Contrato de Gestão nº 109/2020-PJ, celebrado entre as mesmas partes em 30/06/2020, resolvem celebrar o **1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 109/2020-PJ**, que será regido de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar o Plano de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19 até 31/10/2020, nos termos do Decreto nº 17.483/2020, que prorroga o Decreto 17.322/2020, o qual determina estado de emergência no Município de Santo André e regulamenta as ações e os prazos para prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o período de execução do Plano de Enfrentamento do Coronavírus será aditado o valor de R\$11.130.654,83 (Onze milhões cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor será destinado às aquisições de materiais, contratações de serviços e recursos humanos de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos – Anexo I e Plano Operativo – Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam convalidadas todas as ações para enfrentamento do COVID-19 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA

As despesas ocorrerão à conta do orçamento de 2020, e onerarão a dotação própria consignada sob os números abaixo indicados:

Recurso Fonte	Dotação
Estadual	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.206.02
Federal	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.206.05

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser apresentada prestação de contas dos recursos utilizados para o combate ao Coronovírus – COVID 19 independente dos demais recursos do Contrato de Gestão.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, _____, Gerente de Contratos digitei-o, conferi, e subscrevo.

Santo André, 26 de outubro de 2020.



MARCIO CHAVES PIRES
SECRETÁRIO DE SAÚDE



FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS
Representante Legal: ADRIANA BERRINGER STEPHAN

TESTEMUNHAS:

1)-

RG

22.627.626-0

2)-

RG

25.601.292-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

CONTRATO Nº 109/2020-PJ – OBJETO:FORMAÇÃO PARCERIA PARA O FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. ASSINATURA: 30/06/2020.

TERMO ADITIVO Nº 176/2020 – OBJETO: 1.º TERMO ADITIVO – ADITAR R\$11.130.654,83)para o Plano de Enfrentamento do Coronavírus – COVIF 19. ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais.

Santo André, 26 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Chaves Pires

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 030.874.008-40

RG: 12.291.017-5

Data de Nascimento: 19/12/1962

Endereço residencial completo: Av. Dr. Antônio Álvaro, 365, Ap 101, VI. Assunção, Santo André/SP

E-mail institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcio@mcp.adm.br

Telefone(s): 4433-0384

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Márcio Chaves Pires

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 030.874.008-40

RG: 12.291.017-5

Data de Nascimento: 19/12/1962

Endereço residencial completo: Av. Dr. Antônio Álvaro, 365, Ap 101, Vl. Assunção, Santo André/SP

E-mail institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcio@mcp.adm.br

Telefone(s): 4433-0384

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriana Berringer Stephan

Cargo: Presidente

RG nº 19.230.137-8

CPF nº 149.011.988-40

Data de Nascimento: 28/02/1970

Endereço residencial Rua São Paulo, 1833 Apto 42

São Caetano do Sul/SP CEP 09541-100

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Fone(s): (11) 2666-5432

Assinatura:  _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ Nº: 57.571.275/0004-45

CONTRATO Nº 109/2020-PJ – OBJETO:FORMAÇÃO PARCERIA PARA O FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO Nº 176/2020 – OBJETO: 1.º TERMO ADITIVO – ADITAR R\$11.130.654,83) para o Plano de Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

VALOR: R\$11.130.654,83

DATA DA ASSINATURA: __/10/2020

VIGÊNCIA: 31/10/2020.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 26 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Nome /cargo: Marcio Chaves Pires / Secretário de Saúde

E-mail Institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: Conforme Cadastro do Responsável

Assinatura: _____



TERMO ADITIVO Nº 212/2020
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 109/2020-PJ

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11197/2020, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, conforme disposições do Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.926/09 e a **FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS**, representada pelo seu presidente, **SRA. ADRIANA BERRINGER STEPHAN**, portadora do RG nº 19.230.137-8 e CPF nº 149.011.988-40, com fundamento na Lei Municipal nº 8294/2001, regulamentada pelos Decretos nº 14.905/03 e 16.314/12 e no Contrato de Gestão nº 109/2020-PJ, celebrado entre as mesmas partes em 30/06/2020, resolvem celebrar o **2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 109/2020-PJ**, que será regido de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar o Plano de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto nº 17.483/2020, que prorroga o Decreto 17.322/2020, o qual determina estado de emergência no Município de Santo André e regulamenta as ações e os prazos para prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para o período de execução do Plano de Enfrentamento do Coronavírus será aditado o valor de R\$ 23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor será destinado às aquisições de materiais, contratações de serviços e recursos humanos de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos – Anexo I e Plano Operativo – Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam convalidadas todas as ações para enfrentamento do COVID-19 até a data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA

As despesas ocorrerão à conta do orçamento de 2020, e onerarão a dotação própria consignada sob os números abaixo indicados:

Recurso Fonte	Dotação
Estadual	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.206.02
Federal	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.206.05
Municipal	40.01.3.3.50.39.10.122.0034.2.206.01

CLÁUSULA SEXTA

Deverá ser apresentada prestação de contas dos recursos utilizados para o combate ao Coronovírus – COVID 19 independente dos demais recursos do Contrato de Gestão.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.


Eu, _____, Gerente de Contratos digitei-o, conferi, e subscrevo.

Santo André, 01 de dezembro de 2020.


MARCIO CHAVES PIRES
SECRETÁRIO DE SAÚDE


FUNDAÇÃO DO ABC ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE – OSS
Representante Legal: ADRIANA BERRINGER STEPHAN

TESTEMUNHAS:

1)- 
RG 16-703.141-7

2)- 
RG 16-376899-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

CONTRATO N° 109/2020-PJ – OBJETO:FORMAÇÃO PARCERIA PARA O FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. ASSINATURA:

TERMO ADITIVO N° 212/2020 – OBJETO: 2.º TERMO ADITIVO – ADITAR R\$ 23.340.000,00(vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais).para o Plano de Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais.

Santo André, 01 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Chaves Pires

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 030.874.008-40

RG: 12.291.017-5

Data de Nascimento: 19/12/1962

Endereço residencial completo: Av. Dr. Antônio Álvaro, 365, Ap 101, VI. Assunção, Santo André/SP

E-mail institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcio@mcp.adm.br

Telefone(s): 4433-0384

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Márcio Chaves Pires

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 030.874.008-40

RG: 12.291.017-5

Data de Nascimento: 19/12/1962

Endereço residencial completo: Av. Dr. Antônio Álvaro, 365, Ap 101, VI. Assunção, Santo André/SP

E-mail institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcio@mcp.adm.br

Telefone(s): 4433-0384

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriana Berringer Stephan

Cargo: Presidente

RG nº 19.230.137-8

CPF nº 149.011.988-40

Data de Nascimento: 28/02/1970

Endereço residencial Rua São Paulo, 1833 Apto 42

São Caetano do Sul/SP CEP 09541-100

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Fone(s): (11) 2666-5432

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ Nº: 57.571.275/0004-45

CONTRATO Nº 109/2020-PJ – OBJETO:FORMAÇÃO PARCERIA PARA O FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO Nº 212/2020 – OBJETO: 2.º TERMO ADITIVO – ADITAR R\$ 23.340.000,00 , para o Plano de Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

VALOR: R\$ 23.340.000,00(vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2020

VIGÊNCIA: Dezembro/2020.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 01 de dezembro de 2020.


CONTRATANTE

Nome /cargo: Marcio Chaves Pires / Secretário de Saúde

E-mail Institucional: mcpires@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: Conforme Cadastro do Responsável

Assinatura: _____



CONTRATO DE GESTÃO SS Nº 109/2020-PJ

TERMO ADITIVO N.º 212/2020

PLANO OPERATIVO – NOVEMBRO E DEZEMBRO/2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

O município visando o enfrentamento da pandemia CORONAVÍRUS COVID 19, publicou o DECRETO Nº 17.317, DE 16 DE MARÇO DE 2020 (com alterações do Decreto nº 17.319 de 17/03/2020) dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no município de Santo André.

A FUABC em conjunto com a Secretaria de Saúde do município de Santo André reunirá suas equipes técnicas em busca de ações e medidas contingenciais com o objetivo de evitar a rápida propagação do CORONAVÍRUS COVID 19, assim como garantir a assistência integral aos munícipes que apresentarem sinais e sintomas da referida doença.

Considerando a estrutura organizacional da rede assistencial de saúde, serão mantidas as seguintes medidas:

ATENÇÃO PRIMARIA

- Extensão do horário de funcionamento das unidades – em situação de avanço da epidemia;
- Dispensação para 60 (sessenta) dias dos itens em estoque para os pacientes crônicos;
- Retorno das atividades assistenciais: agendas médicas, de enfermagem e equipe multi profissional;
- Atendendo a Portaria MS 2222/20 disponibiliza:
 - Primeira consulta do RN no domicílio;
 - Garantia de espaço apropriado para atendimento de Gestante e Puérperas (em situação de alta vulnerabilidade) atendidas nas Unidades.
- Atendendo a Portaria MS 2405/20 oferece garantia de atendimento de população que vive em áreas de ocupação, população em situação de rua e instituição de longa permanência;
- Atendendo a Portaria 2358 atua no Rastreamento de Comunicantes e no Monitoramento dos Comunicantes positivos nos testes para detecção de COVID-19;
- Retorno dos grupos com numero reduzido de usuários e em espaços abertos.
- Normalização da coleta de exames laboratoriais.
- Priorização das visitas dos Agentes Comunitários para os grupos de risco.

ger

- Garantia do atendimento da demanda espontânea em especial para doenças de estado gripal e respiratórias;
- Retorno das agendas de odontologia respeitando as orientações do Conselho Regional de Odontologia.

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

- Retorno das agendas das consultas de atenção especializada;
- Retorno dos grupos de caráter terapêutico com número reduzido de usuários;
- Força tarefa, com ampliação dos horários de atendimento, para garantir assistências aos usuários que aguardavam atendimento durante a pandemia;
- Reavaliação dos usuários do CER-IV para retomada das atividades de reabilitação.

SAÚDE MENTAL

- Retorno gradativo dos grupos terapêuticos;
- Retorno das agendas assistenciais;
- Manutenção dos campos de atuação da Equipe do Consultório na Rua, com distribuição frascos de álcool gel para população de rua;
- Intervenção em instituições que promovam o acompanhamento e o cuidado das pessoas em situação de rua;
- Adiantar a vacinação para os moradores de rua e moradores das Residências Terapêuticas.

UPAS E PAS

- Adequação dos leitos da sala amarela da UPA Central para referência da urgência para casos graves;
- Adequação dos fluxos para acolhimento dos casos suspeitos em todas as unidades de pronto atendimento;
- Restrição com um horário de visita e limitação do número de visitantes, com orientação aos acompanhantes por paciente;
- Aumento da disponibilização de dispenser de álcool gel nas unidades;
- Liberação de máscara cirúrgica para todo o paciente com sintomas respiratórios;
- Definição de equipe exclusiva para cuidados dos pacientes suspeitos por covid - 19;
- Avaliação do número de acompanhantes durante as consultas de Pronto Socorro, um acompanhante por paciente menor de idade ou acima de 60 anos;
- Colocação de orientações para prevenção na recepção.

SAMU

- Priorização do transporte Inter hospitalar dos pacientes suspeitos e diagnosticados por Covid-19;



- Garantia de transporte Inter Hospitalar para todos os usuários que necessitem, em tempo hábil;

CHM

- Redistribuição do horário de visitas e quantidade de familiares por paciente;
- Definição de fluxos específicos para pacientes com problemas respiratórios;
- Adequação de leitos para atendimento de casos graves com síndrome respiratória;
- Garantia do funcionamento da nova UTI com 10 (dez) leitos;
- Retomada das cirurgias eletivas.

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

- Medidas visando o cuidado com os trabalhadores da Saúde;
- Fornecimento de EPI's de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Intensificação da higienização dos equipamentos e mobiliários que guarnecem os locais de trabalho, com produtos adequados;
- Orientação da equipe quanto ao cumprimento do protocolo do Ministério da Saúde quanto a proteção recomendada para atendimento de quadros suspeitos e confirmados, especificamente quanto a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's como máscara do tipo N95/PFF2 ou cirúrgica, avental, luva e óculos proteção, bem como a recomendação do Ministério da Saúde quanto a: lavar as mãos com frequência, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, limitar procedimentos indutores de aerossóis, manter os ambientes limpos e ventilados, dentre outros.
- Treinamento da rede de Atenção Básica, Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar sobre aspectos gerais da doença a fim de padronizar as informações e medidas a serem adotadas para minimizar os riscos e controle da transmissão do vírus;
- Aumento da disponibilização de dispenser de álcool gel nas unidades;
- Liberação de máscara cirúrgica para todo o paciente com sintomas respiratórios;
- Medidas para diminuir o fluxo de pessoas para minimizar o risco de contaminação;
- Elaboração de banners informativos, informativos em formato digital e cartilhas obre etiqueta respiratória e formas de prevenção e combate a disseminação do vírus.
- Segunda leva de testagem para COVID- 19 para todos os trabalhadores da rede.

TESTAGEM DA POPULAÇÃO

Foram adquiridos testes rápidos para a testagem da população para a detecção do coronavírus COVID 19, visando adoção e medidas de enfrentamento da pandemia. Para a adoção das medidas acima foram necessárias as seguintes aquisições de acordo com a demanda:

gsc

5

- máscaras de proteção,
- luvas de procedimentos,
- aventais cirúrgicos descartáveis,
- outros materiais de consumos necessários,
- contratação de empresa para serviço de coleta e respectivo diagnóstico via teste rápido IGG/IGM para coronavírus COVID 19;
- contratação de empresa para prestação de serviços de diagnóstico para detecção do SARV-COV COVID 19;
- testagem de grupos de risco: profissionais da Saúde, estudantes e professores e outros a ser definidos pela equipe técnica.

HOSPITAIS PARA ATENDIMENTO DE CASOS

É extremamente importante o empenho e o envolvimento dos municípios no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. Neste sentido de acordo com a rede pública de saúde existente e os recursos disponíveis, cada município estabelece estratégias para a assistência aos pacientes infectados pela Covid 19.

Uma das estratégias adotadas foi a ampliação de leitos hospitalares com a instalação de Hospitais de Campanha.

Em Santo André, houve o aproveitamento de infraestruturas existentes com as devidas adequações, visto não tratar-se de espaços construídos com o objetivo de atendimento hospitalar:

- Complexo esportivo Pedro Dell'Antonia,
- Estádio Municipal Bruno José Daniel fechado em 22/08/2020, e
- Quadra poliesportiva da Universidade Federal do ABC.

Tais opções objetivaram garantir agilidade na viabilização dos hospitais de campanha, redução de custos, localizações estratégicas de mobilidade para o atendimento aos cidadãos, além de instalações que propiciam maior conforto aos pacientes e profissionais de saúde, como disponibilidade de espaços para descanso, refeitório, cozinha industrial, estacionamento e instalações sanitárias com chuveiros para higienização pessoal e ainda espaços para apoio administrativo. Os espaços escolhidos contemplam esses requisitos satisfatoriamente.

O Centro Hospitalar do Município de Santo André – estrutura já existente e adequada para o enfrentamento da pandemia do coronavírus -Covid 19.

O Centro de Atendimento ao COVID-19 foi implantado para atender os casos leves da doença.

1. Hospital de Campanha Complexo Esportivo Pedro Dell'Antonia

Local preparado para receber pacientes leves e moderados, em 160 leitos, e na condição de agravamento dos casos, tratar dos pacientes em 30 leitos de UTI completos.

Conta com os seguintes serviços:

- Apoio de diagnóstico e terapêutico,
- exames de imagem (raio X e tomografia),



- serviço de nutrição e alimentação,
- serviço de lavanderia,
- empresa para a prestação de serviços médicos através de plantões médicos.

Equipe multidisciplinar com:

- enfermeiros,
- técnicos de enfermagem,
- nutricionistas,
- assistentes sociais,
- psicólogos,
- fisioterapeutas,
- farmacêutico,
- técnico de farmácia,
- oficial administrativo.

Os equipamentos hospitalares e mobiliários adquiridos para o complexo Pedro Dell'Antonia serão incorporados ao patrimônio da municipalidade e utilizados em unidades do sistema municipal de saúde, pós pandemia.

2. Hospital de Campanha Estádio Bruno Daniel

O local recebeu pacientes leves e moderados, em 110 leitos, e na condição de agravamento dos casos, tratar dos pacientes em 10 leitos de UTI completos.

Contou ainda com os seguintes serviços:

- Apoio de diagnóstico e terapêutico,
- exames de imagem (raio X e tomografia),
- serviço de nutrição e alimentação,
- serviço de lavanderia,
- empresa para a prestação de serviços médicos através de plantões médicos.

Equipe multidisciplinar com:

- enfermeiros,
- técnicos de enfermagem,
- nutricionistas,
- assistentes sociais,
- psicólogos,
- fisioterapeutas,
- farmacêutico,
- técnico de farmácia,
- oficial administrativo.

Os equipamentos hospitalares e mobiliários adquiridos para equipar o complexo do Estádio Bruno Daniel estão sendo incorporados ao patrimônio da municipalidade e utilizados em unidades do sistema municipal de saúde.

Em 22 de agosto de 2020 este hospital encerrou suas atividades.



3. Hospital de Campanha Universidade Federal do ABC

O local é preparado para receber pacientes leves e moderados, em 110 leitos, e na condição de agravamento dos casos, tratar dos pacientes em 10 leitos de UTI completos.

Conta ainda com os seguintes serviços:

- Apoio de diagnóstico e terapêutico,
- exames de imagem (raio X e tomografia),
- contratação de serviço de nutrição e alimentação,
- serviço de lavanderia,
- empresa para a prestação de serviços médicos através de plantões médicos.

Equipe multidisciplinar com:

- enfermeiros,
- técnicos de enfermagem,
- nutricionistas,
- assistentes sociais,
- psicólogos,
- fisioterapeutas,
- farmacêutico,
- técnico de farmácia,
- oficial administrativo.

Os equipamentos hospitalares e mobiliários adquiridos para o complexo da Universidade Federal do ABC serão incorporados ao patrimônio da municipalidade e utilizados em unidades do sistema municipal de saúde, pós pandemia.

Visando ainda o atendimento hospitalar dos pacientes será mantida a readequação do atendimento do Complexo Hospitalar Municipal Dr. Newton da Costa Brandão (CHMSA)

4. Complexo Hospitalar Municipal Dr. Newton da Costa Brandão (CHMSA)

Além dos Hospitais de Campanha, o Complexo Hospitalar Municipal Dr. Newton da Costa Brandão (CHMSA) recebe pacientes leves e moderados, em leitos de enfermaria, e na condição de agravamento dos casos, com capacidade de leitos de UTI duplicada para tratar dos pacientes infectados.

Conta ainda com os seguintes serviços:

- locação de equipamentos para 10 leitos de UTI adicionais,
- empresa para a prestação de serviços médicos através de plantões médicos.

Equipe multidisciplinar com:

- enfermeiros,
- técnicos de enfermagem,
- fisioterapeutas,
- assistentes sociais,



5

- psicólogos,
- recepcionista e administrativos.

5 . Centro de Atendimento ao COVID-19

Em atenção a Portaria MS 2071/20 foi implantando o Centro de atendimento ao COVID 19, para atender os casos mais leves da doença.

O local é preparado para receber pacientes com quadros suspeitos e/ou indicativos do coronavírus, tendo por objetivo a avaliação/diagnóstico, testagem e demais encaminhamentos se necessário.

Conta com a seguinte estrutura:

- 3 consultórios Médicos;
- 2 salas de acolhimento;
- 1 sala de coleta

Equipe multidisciplinar:

- 3 médicos;
- 3 enfermeiros;
- 4 técnicos de enfermagem

OBRIGAÇÕES DA FUABC

A FUABC assume as seguintes responsabilidades e atribuições, as quais se somam às responsabilidades e demais regras que serão previstas no Contrato de Gestão:

1. Executar as atividades conforme demanda e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, observando os preceitos legais, bem como as normas definidas no Contrato de Gestão;
2. Implementar e desenvolver ações para o adequado gerenciamento do presente Plano, adotando medidas que observem os princípios de eficiência, legalidade, transparência e publicidade dos atos;
3. Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Operativo;
4. Submeter a apreciação do gestor municipal, a adoção de ações com repercussão financeira que venham a ser implementadas no desenvolvimento do Plano Operativo;
5. Contratar e manter recursos humanos com perfil profissional adequado e em número suficiente para a execução das ações e serviços vinculados ao presente Plano, orientando-se adequadamente quanto à prestação de serviços em unidades de saúde do Município. Os recursos humanos disponibilizados pela FUABC deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.



6. Obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
7. Instituir gratificação aos funcionários que exercem funções de Direção, Coordenação e Assessoramento, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde;
8. Realizar em conjunto a Secretaria de Saúde a capacitação dos profissionais no módulo de Integração SUS Santo André e outros que forem necessários;
9. Adotar sistema de gestão de Recursos Humanos, informatizado e individualizado para o Município de Santo André;
10. Disponibilizar serviços técnicos especializados e de apoio, conforme necessidade, sob autorização da SMS de Santo André;
11. Indicar expressamente que os profissionais e os serviços contratados deverão ser prestados nas Unidades de Saúde da Rede do Município de Santo André, em local e horário determinados pela Secretaria de Saúde, sendo que a supervisão técnica da execução dos mesmos ficará a cargo da FUABC com de acordo com as diretrizes dadas pela Secretaria de Saúde, que comunicará a ocorrência de eventos à Fundação do ABC;
12. Participar e cooperar na elaboração dos protocolos assistenciais para todas as áreas de atuação junto ao Planejamento da Secretaria de Saúde;
13. Auxiliar no ensino e na pesquisa e na produção de dados epidemiológicos de interesse da gestão municipal de saúde;
14. Estabelecer, em conjunto com a Secretaria de Saúde, as rotinas e fluxos para atendimento às demandas e para o gerenciamento do respectivo Plano Operativo;
15. Adotar e manter informações e controles atualizados, quanto à execução do Plano Operativo, disponibilizando-os sempre que solicitado à Secretaria de Saúde;
16. Realizar análise gerencial da execução do Plano Operativo, encaminhando-a junto com prestação de contas, contendo informações:
 - Número consolidado de recursos humanos contratados, agrupados e classificados por função;
 - Custo da Folha de Pessoal e custo de outros benefícios de pessoal, não integrantes da Folha;
 - Relação de contratos mantidos e valor;
 - Consolidado de despesas efetuadas no período, agrupadas conforme estabelecido no Contrato de Gestão.
 - Outras informações pertinentes à execução do Plano Operativo.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1. Realizar a supervisão técnica e acompanhar a execução administrativa dos serviços contratados;
2. Observar os fluxos e rotinas adotadas para a execução e o gerenciamento do Plano Operativo;
3. Proceder às demandas e solicitações dentro do prazo necessário para sua operação e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Operativo;



4. Analisar as informações apresentadas pela FUABC, bem como prestações de contas, manifestando-se a respeito das mesmas;
5. Nos termos do Contrato de Gestão, repassar os recursos necessários à execução do Plano Operativo.
6. Autorizar, em caráter excepcional e desde que previamente apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA, o remanejamento de recursos no âmbito do próprio CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo.

AVALIAÇÃO

As metas serão avaliadas no mês subsequente ao 3º quadrimestre pela Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão e ao término da vigência do presente Termo Aditivo.

QUADRO DE METAS

Na execução do presente Plano Operativo, a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde do Município de Santo André, concentrarão esforços para o alcance das seguintes metas:

Indicadores referentes ao COVID:

N.º	INDICADOR	AÇÃO	META	
1	Número de Leitos Hospitalares	Leitos de clinica médica	1.º Hospital: 160	
			2.º Hospital: 110	
				Pontuação = 25 pontos
		Leitos de UTI	1.º Hospital: 20	
2.º Hospital: 10				
			Pontuação = 25 pontos	
2	Manter a capacidade do CHMSA para atendimento ao COVID 19	Leitos de clinica médica	30 leitos de enfermaria	
				Pontuação = 25 pontos
		Leitos de UTI, atualmente são 30 leitos	Dobrar a quantidade de leitos	
		Pontuação = 25 pontos		
		Total	100 pontos	

BENEFICIÁRIOS

Beneficiários: população usuária do SUS, estimada em 50% da população total do município, da ordem de 700 mil habitantes.

gfu

25

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESA	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECURSOS HUMANOS	4.724.281,12	4.724.281,12
SERVIÇO DE TERCEIROS	6.945.718,88	6.945.718,88
TOTAL	11.670.000,00	11.670.000,00

TOTAL GERAL	23.340.000,00
--------------------	----------------------

VIGÊNCIA

O presente plano terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Santo André, 01 de dezembro de 2020.



MARCIO CHAVES PIRES
Secretário de Saúde



ADRIANA BERRINGER STEPHAN
Presidente da Fundação do ABC



classificados

imóveis

empregos & oportunidades

an-abc: 403-8150 e 3435-8388

SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 212/2020 ao Contrato de Gestão N.º 109/2020. Contratada: Fundação do ABC Organização Social de Saúde - OSS. Objeto: Aditar o valor do Plano de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID - 19, em R\$ 23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), nos termos do Decreto Municipal nº 17.783/2020 e prorrogar a vigência até dezembro de 2020. Data de assinatura 01/12/2020. Nome dos Signatários: Adriana Berringer Stephan, Presidente da FUABC, Márcio Chaves Pires, Secretário de Saúde do Município de Santo André, 02 de dezembro de 2020.